



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 304\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00
II Série.....	1 950\$00	1 170\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00

AVULSO por cada página .. 8\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série.....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00

Para outros países:

I Série	4 420\$00	3 640\$00
II Série.....	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Cabinete da Secretária de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Gabinete do secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Defesa.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Educação, Cultura e Desportos:

Direcção de Administração.

Arquivo Histórico Nacional.

Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

Município de São Filipe:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal

Câmara Municipal.

Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho conjunto de S. Ex.^a o Presidente da República e S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades

De 4 de Abril de 2001:

Silvino Cesário Lopes, conselheiro de embaixada, escalão 2, do do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, é requisitado, ao abrigo do disposto no artigo 11.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, para exercer, em comissão de serviço, as funções de Director de Protocolo da Presidência da República, com efeitos a partir de 4 de Abril de 2001.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.º, código 1.2. do orçamento vigente. — (Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 11 de Abril de 2001. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho do Primeiro Vice Presidente da Assembleia Nacional, por delegação de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 11 de Abril de 2001:

Luis Filipe da Silva, técnico superior, referência 15, escalão C do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, concedida licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 (um) ano, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 12 de Abril do ano 2001.

(Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 11 de Abril de 2001. — O Secretário-Geral *Mateus Júlio Lopes*.

— o ã o —

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária de Estado
da Reforma do Estado, Administração
Pública e Poder Local

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

De 12 de Março de 2001:

Antão Duarte Almeida, condutor-auto, referência 4, escalão E, do Quadro de Pessoal do Gabinete de Descentralização, nomeado para em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de condutor de S. Ex^a a Secretária de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local, nos termos dos nºs 1 e 3, do artigo 3º, do Decreto-Legislativo 3/95, de 20 de Junho, conjugado com a alínea b), do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2001.

A despesa tem cabimento inscrita na divisão 1ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento do Gabinete da Secretária de Estado da Reforma de estado, Administração Pública e Poder Local. — (Isento de Visto do Tribunal de Contas nos termos da Lei).

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos, 9 de Abril de 2001. — A Directora de Serviço, *Alice Lima Fonseca*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública:

De 12 de Junho de 2000:

Adélia dos Reis Borges Livramento da Lomba, oficial quarto ajudante, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação do Ministério da Justiça e Administração Interna, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerada incapaz de exercer as suas funções, de acordo com o parecer da Junta de Saúde em sua sessão de 9 de Dezembro de 1999 e homologado por despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde, de 17 do mesmo mês e ano, com direito a pensão anual de 514 071\$36 (quinhentos e catorze mil, setenta e um escudos e trinta e seis centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 31 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Abril de 1997 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente ao período de 1 de Janeiro de 1970 a 31 de a 31 de Março de 1975.

O montante da dívida no valor de 50 469\$30, poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 692\$ e as restantes de 630\$.

De 22 de Fevereiro de 2001:

Vigília Brito Silva, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão D, do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 30/2000, II Série, de 4 de Setembro, concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 195 644\$04 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro escudos e quatro centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, com observância do artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, 2ª visão 4º código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 27 de Março de 2001)

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 16 de Abril de 2001. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Defesa

Despacho de S. Ex o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Defesa:

De 12 de Março de 2001:

Sónia Maria Dias Fortes, nomeada em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de secretária do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Defesa, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo 3/95, de 20 de Junho, conjugado com a alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 01.01.01 do Ministério da Defesa. — (Isento de Visto do Tribunal de Contas nos termos da Lei).

Direcção de Serviço de Administração na Praia, 16 de Fevereiro de 2001. — A Directora, *Serafina Alves*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despachos-conjuntos de S. Ex^a o Primeiro-Ministro e o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 9 de Fevereiro de 2001:

Domingos Dias Pereira Mascarenhas, secretário de embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, requisitado, ao abrigo dos artigos 11º, 12º e 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director de Gabinete do Primeiro Ministro, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Julho, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 2001.

Daniel António Pereira, secretário de embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, requisitado, ao abrigo dos artigos 11º, 12º e 13º do Decreto-Lei 87/92, de 16 de Julho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Conselheiro do Primeiro Ministro, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 2001.

Despachos de S. Ex^a o Primeiro Ministro:

De 9 de Fevereiro de 2001:

Ana Paula Gomes Dias, licenciada em Jornalismo, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessora do Primeiro Ministro, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 2001.

Adelaide de Fátima Araújo Lima, licenciada em Letras, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de adjunta de Gabinete do Primeiro Ministro, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2001.

Hadja Mafory Pinto Ribeiro Monteiro, licenciada em Gestão e Marketing, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de adjunta de Gabinete do Primeiro Ministro, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2001.

De 28:

Joana do Rosário Lopes, jornalista da RTC – Televisão, requisitada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessora do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Defesa, para a Área dos Assuntos Parlamentares, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 56/78, de 15 Julho, conjugado com o artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, por um período de um ano.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl Ec. 01.01,01 do Orçamento para 2001 da Chefia do Governo – Gabinete do Primeiro Ministro.

Despachos de S. Ex^a o Secretário de Estado-Adjunto do Primeiro Ministro:

De 12 de Fevereiro de 2001:

Rosendo José Silva Pires Ferreira, funcionário público, aposentado, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Director de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 2001.

De 15:

Edna Ester Timas Gonçalves Tavares, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de secretária do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2001.

Mário do Rosário Ramos de Pina, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de condutor-auto do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2001.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl Ec. 01.01,01 do Orçamento para 2001 da Chefia do Governo – Gabinete Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro.

Despacho-conjunto de S. Ex^a a Secretária de Estado da Juventude e o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares e Defesa:

De 13 de Fevereiro de 2001:

Elisa Maria Freire Tavares, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do Departamento de Pessoal e Justiça das Forças Armadas, requisitada, ao abrigo dos artigos 11º, 12º e 13º do decreto-lei nº 87/92, de 16 de Julho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária da Secretária de Estado

da Juventude, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2001.

O encargo correspondente será suportado pela dotação inscrita na Cl Ec. 01.01,01 do Orçamento para 2001 da Chefia do Governo – Gabinete Secretária de Estado da Juventude.

Direcção dos Serviços de Administração, 10 de Abril de 2001. – O Director, *Orlando António dos Santos*.

—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 6 de Fevereiro de 2001:

Alfredo Amílcar Rodrigues Monteiro, conselheiro de embaixada do 1º escalão, do quadro de pessoal deste Ministério, nomeado, ao abrigo da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º e número 1, do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para exercer o cargo de Director de Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades. Com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2001.

A nomeação resulta do fim da comissão do anterior Director de Gabinete, com a cessação de mandato do anterior Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Madalena Ivone Cardoso Ferreira Santos, técnica profissional, referência 7, escalão E, do quadro de pessoal deste Ministério, nomeada, ao abrigo da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º e número 1, do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para exercer o cargo de secretária do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades. Com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2001.

A nomeação resulta do fim da comissão de anteriores secretárias, com a cessação de mandato do anterior Ministro dos Negócios Estrangeiros.

De 15:

Inácio Felino de Carvalho, secretário de embaixada do 4º escalão, do quadro de pessoal deste Ministério, nomeado, ao abrigo da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º e número 1 e 2 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para exercer o cargo de assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades. Com efeitos a partir da data do despacho de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

De 7 de Março:

Eduardo Jorge Silva, secretário de embaixada do 5º escalão, do quadro diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, nomeada, ao abrigo da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º e número 1, do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades. Com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2001.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na divisão 1ª, código 01.01.01 do orçamento vigente.

Despacho-Conjunto de S. Ex^{as} os Ministros dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades e das Finanças e Planeamento:

De 5 de Fevereiro de 2001:

Domingos Cardoso Moreno, condutor-auto, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, requisitado, ao abrigo dos números 1 e 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º, 3º e nº 3 do artigo 4º todos do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, e ainda com o nº 1 do Decreto-Legislativo nº 1/98, de 8 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de condutor do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades. Com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 2001.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na divisão 1ª, código 01.01.01 do orçamento vigente. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 7 de Março de 2001:

Maria Cristina Rodrigues de Almeida Pereira, secretário de embaixada do 4º escalão, do quadro diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, nomeada, ao abrigo da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º e número 1, do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessora da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros, Com efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2001.

Maria Fernanda Tavares Fernandes, secretário de embaixada do 2º escalão, do quadro diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, nomeada, ao abrigo da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º e número 1, do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Directora de gabinete da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros. Com efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2001.

De 12:

Ilídio Santos Pio, condutor-auto, nomeado, ao abrigo da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º e número 1, do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, 1º do Decreto-Legislativo nº 1/98, de 8 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de condutor da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros. Com efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2001.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na divisão 2ª, código 01.01.01 do orçamento vigente. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Administração, Praia, 14 de Março de 2001. — O Director de Administração, António Rosário Ramos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Serviço da Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 13 de Março de 2001:

Fica inscrito como técnico de contas o indivíduo abaixo indicado:

João Manuel Lopes Cardoso.

De 5 de Abril:

Considerando que o pessoal dirigente cessa automaticamente as funções, decorrido que seja o prazo de 60 dias a contar da data de tomada de posse do novo membro do Governo titular da pasta das Finanças e do Planeamento.

Tento em conta a necessidade de dar continuidade ao trabalho realizado e garantir o normal funcionamento da Direcção da Administração do Ministério das Finanças e do Planeamento.

Reconduz-se Carlos Manuel Barreto dos Santos, técnico superior das Finanças, referência 14, escalão A, nas funções do cargo que vem exercendo, em comissão ordinária de serviço, de Director de Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, nos termos do nº 1 do artigo 3º e do nº 2 do artigo 6º, todos do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente.

De 6:

Marcos Evangelista, inspector tributário, referência 14, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, na situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referida licença por mais 1 (um) ano, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeito a partir de 1 de Março de 2001.

Direcção de Serviço da Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, 12 de Abril de 2001. — O Director, Carlos Manuel Barreto dos Santos.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 12 de Abril de 2001:

Manuel Filipe Soares, Procurador da República de 1ª classe, escalão A, Índice 169, ora desempenhando, em comissão ordinária de serviço, as funções de Inspector Superior do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 51/83, de 25 de Junho, conjugado com a alínea c) do nº 2 do Decreto-Lei nº 36/97, de 2 de Junho e artigo 69º, alínea b) da Lei nº 65/V/98, de 17 de Agosto, dada por finda, a referida comissão ordinária de serviço, por conveniência de serviço, com efeitos imediatos.

Direcção dos Serviços Judiciários, 16 de Abril de 2001. — A Directora, Maria de Fátima da Silva.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Justiça e da Administração Interna:

De 7 de Abril de 2001:

É nomeado João Francisco Brito dos Santos, Superintendente da Polícia de Ordem Pública, nos termos do artigo 19 do Decreto-Legislativo nº 5/98, de 26 de Outubro, conjugado com o número 2 da alínea c) do artigo 22º do Decreto-Lei nº 54/98 de 16 de Novembro.

É nomeado Adalberto Santos Coelho, Comissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Comandante das Unidades Especiais;

É nomeado Júlio César da Cruz Melício, comissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Comandante Regional da Praia;

É nomeado João Vieira Gonçalves, comissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Comandante Regional do Sal;

É nomeado Emanuel Estaline Oliveira Sousa Moreno, comissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe da Direcção de Operações do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública;

É nomeado José Augusto Teixeira Barros Ribeiro, comissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe da Direcção de Comunicações do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública;

É nomeado Benvido Emilio Varela Monteiro comissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Comandante Regional de Santa Catarina;

É nomeado Daniel de Pina, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director da Escola de Polícia «Daniel Monteiro»;

É nomeado Tito Cardoso de Barros, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Comandante Regional do Fogo;

É nomeado Guilherme Cardoso, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe da Direcção de Emigração e Fronteiras do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública;

É nomeado Fernando Jorge Moreira Borges, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director do Gabinete do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública;

É nomeado Alcides João da Luz, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Comandante Regional de São Vicente;

É nomeado Manuel António Alves, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe da Direcção de Estudos e Planeamento do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública;

É nomeado Manuel Tomás dos Santos, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Comandante Regional de Santo Antão;

São graduados no posto de Comissários da Polícia de Ordem Pública, nos termos conjugados dos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 53/98, de 16 de Novembro, os seguintes Subcomissários:

1. Daniel de Pina;
2. Tito Cardoso de Barros;
3. Guilherme Cardoso;
4. Fernando Jorge Moreira Borges;
5. Alcides João da Luz;
6. Manuel António Alves;
7. Manuel Tomás dos Santos.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 7 de Abril de 2001. — Pelo Director de Administração, *João Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 6 de Abril de 2001:

Joana d'Arc Verissimo Lubrano, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de na situação de licença de longa duração, exonerada, a seu pedido, das referidas funções.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, Maria dos Anjos Pinto, do Liceu «Ludgero Lima» que se encontrava de licença sem vencimento reasumiu as suas funções a partir de 27 de Março de 2001.

Gabinete do Secretário-Geral do Ministério da Educação, Cultura e Desporto, 10 de Abril de 2001. — Pelo Secretário-Geral, *Bartolomeu Varela*.

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desporto:

De 5 de Abril de 2001:

Daniel Cardoso, tesoureiro, referência 7 escalão B, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2001. — (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

Gabinete do do Director-geral do Arquivo Histórico Nacional, na Cidade da Praia, 11 de Abril de 2001. — O Director-geral, *Daniel Aveilino Pires*.

o

MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

Direcção dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 3 de Abril de 2001:

Domingos Ferreira, assistente administrativo, do quadro do Ministério da Agricultura e Pescas, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Março de 2001, que é do seguinte teor:

"Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional"

De 11:

Alcinda Maria da Cruz Mota, funcionária do quadro do Arquivo Histórico Nacional, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Abril de 2001, que é do seguinte teor:

"Que a examinada deve ser reevacuada".

OBS: Tem consulta marcada para 16 de Abril de 2001.

Despachos do Delegado de Saúde do Fogo:

De 3 de Abril de 2001:

Carlos Alberto de Pina Moeda, enfermeiro-geral, escalão II, índice 120, do quadro de Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, punido com a pena prevista na alínea b) do artigo 14º, do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, Multa, graduada em perda de 10 (dez) dias das suas remunerações certas e permanentes.

Luís de Pina Fernandes, enfermeiro-geral, escalão II, índice 115, do quadro de Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, punido com a pena prevista na alínea c) do artigo 14º, do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, Suspensão, graduada em 21 (vinte e um) dias.

Despacho do Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 10 de Abril de 2001:

Lúcia de Pina, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, concedida 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir do dia 10 de Julho de 2001.

De 12:

Maria Joana Correia Monteiro, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, concedida 3 meses de licença sem vencimento, com efeitos a partir 17 de Abril de 2001.

Maria do Livramento Monteiro, enfermeira-geral, escalão V, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1, artigo 13º da lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, Praia, 16 de Abril de 2001. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Câmara Municipal

Despacho do Vereador do Pelouro da Administração, Finanças e Património:

De 15 de Março de 2001:

Samuel José Barbosa, oficial, administrativo, referência 8, escalão C, do quadro privativo do Município de S. Filipe, concedida, licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º, nº 1, conjugado com o artigo 48º, nº 1 e 2, ambos do decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 31 de Maio do ano 2001.

Câmara Municipal de S. Filipe, Mindelo, 15 de Março de 2001. — O Vereador do Pelouro da Administração, Finanças e Património, *Ubaldo Lopes*.

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 7 de Fevereiro de 2001:

Carlos Alberto Sousa Sanches, oficial principal, do quadro do pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal, concedida licença de longa duração, para efeitos de estudos no exterior nos termos do nº 1 do artigo 47º do Diploma Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2000.

De 23 de Março:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progride como se indica os funcionários da Câmara Municipal do Tarrafal, com efeitos a partir de 31 de Mar

Serviços da Assembleia Municipal:

José Arnaldo Costa Évora, condutor-auto, referência 4, escalão A, para B.

Serviços de Administração e Finanças

António Horta Furtado, técnico profissional, referência 8, escalão C, para D.

Paulo Landim dos Santos, técnico auxiliar de administração, referência 5, escalão F, para G;

Maria Socorro Loff Silva, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, para C;

Maria Teresa Silva, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, para C.

Serviços de Urbanismo, Emprego e Obras:

Maria Ernestina Tavares, técnico adjunto, referência 11, escalão B, para C;

Elias Gomes Ribeiro, condutor-auto, referência 4, escalão 1, para G;

José Vargas Gomes Furtado, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, Para D;

Maria Semedo Afonseca, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, para C;

Mário Manuel Mendes Tavares, operador de Máquinas, referência 1, escalão G, para F.

De 29:

Austelino Borges Moreira, técnico profissional, referência 7, escalão B, reclassificado a técnico adjunto, referência 11, escalão B, nos termos da alínea b) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei nº 61/99, de 11 de Outubro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita nos capítulos 1º, 3º e 4º e artigo 1º, respectivamente do orçamento vigente.

Câmara Municipal do Tarrafal, 23 de Março de 2001. — O Secretário Municipal, *António Dias Costa*.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

Despachos de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

De 30 de Dezembro de 2000:

Ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 112º da lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho é dada por finda a comissão de serviço no cargo de Secretário Municipal de António Nascimento Monteiro, a partir do dia 28 de Dezembro de 2000.

De 1 de Fevereiro de 2001:

Jacinto Leonor Melo, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal privativo da Câmara Municipal da Ribeira Grande, exercendo funções na área de fiscalização do fabrico de aguardente desde 1987, reclassificado no cargo de Fiscal, referência 5, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa resultante tem cabimento nas despesas inscritas no capítulo 4º, artigo 38º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Aristides Simeão Delgado, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, habilitado com o 11º ano de escolaridade, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, em regime de contrato administrativo do provimento, reclassificado no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, em conjugação com a alínea c) do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, ambos de 16 de Julho.

A despesa resultante tem cabimento nas despesas inscritas no capítulo 3º, artigo 15º, nº 2 do orçamento municipal vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Paços do Concelho da Vila da Ponta do Sol 1 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Jorge Santos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Assembleia Municipal

COMUNICAÇÃO

Para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 144º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, se comunica que a Assembleia Municipal de S. Filipe, reunida na sua IV reunião ordinária no dia 26 de Dezembro do ano dois mil, aprovam nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 81º da referida Lei, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano económico de 2001, no montante de 158,816,342,00 (Cento e cinquenta e oito mil oitocentos e dezasseis mil trezentos e quarenta e dois escudos) conforme mapa abaixo discriminado.

MAPA DE RECEITAS

Cap.	Designação das Receitas	Importância
Receitas Correntes		
1	Imposto directo	5,590,000.00
2	Imposto indirecto	4,524,400.00
3	Taxas multas e outras penalidades	2,757,500.00
4	Rendimentos de propriedade	25,040,162.00
5	Transferências correntes	65,010,000.00
6	Venda de bens duradouros	1,000,000.00
7	Venda serv. e bens não duradouros	6,665,000.00
8	Outras receitas correntes	8,505,000.00

Receitas de Capital

9	Venda de bens de investimento	26,050,000.00
10	Transferência de capital	12,860,100.00
11	Activos financeiros	0.00
12	Reposições	514,180.00
13	Contas de ordem	300,000.00
Total		158,816,342.00

MAPA DAS DESPESAS

Cap.	Designação das Receitas	Importância
Receitas Correntes		
1	Assembleia Municipal	2,000,000.00
2	Presidência da Câmara	4,136,633.00
3	Câmara Municipal	3,732,900.00
4	Repartição Administrativo e Financeiro	33,809,100.00
5	Div. Promoção Social Cultural Desen. Comunit.	30,935,480.00
6	Urbanismo Habitação e Obras	48,724,878.00
7	Div. Ser. Urba. Público Desenvolvimento Económico	21,504,043.00
9	Despesas Comuns	13,673,308.00
10	Contas de Ordem	300,000.00
Total		158,816,342.00

Assembleia Municipal, 2 de Março de 2001. — O Presidente, *Atelano João de Henrique Dias da Fonseca*.

Deliberação nº 10/III/2000

Nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Junho, conjugado com alínea b) do ponto 3 do artigo 2º do Regimento, a Assembleia Municipal de São Filipe, reunida na sua IV Sessão Ordinária, na Sala da Agência Municipal de Patim, no dia 26 de Dezembro de 2000, delibera o seguinte:

Aprovar, sob proposta da Câmara, o Orçamento do Município de S. Filipe para o ano económico de 2001 que inclui o mapa anexo, cuja previsão das receitas e das despesas se eleva ao montante de 158.816.342\$00 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e dezasseis mil, trezentos e quarenta e dois escudos).

A presente deliberação entra em vigor, a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Aprovado em 26 de Dezembro de 2000.

O Presidente da Assembleia Municipal, *Atelano João de Henrique Dias da Fonseca*.

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 144º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, se comunica que a Câmara Municipal de S. Filipe, reunida na sua III reunião ordinária no dia 8 de Março do ano dois mil, aprova nos termos do ponto 4, artigo 44º, da Lei nº 76/IV/98, de 7 de Dezembro, o plano de reforço de verbas da Câmara Municipal e Serviço Autónomo de Energia e Água, referentes ao ano de 2000, nos montantes de 15.681.460\$00 (quinze milhões seiscentos e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta escudos) e 425.092\$00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e noventa e dois escudos), conforme mapas em anexos discriminado.

Câmara Municipal de S. Filipe, 15 de Março de 2001. — O Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso, Júnior*.

**CAMARA MUNICIPAL DE S.FILIFE
PLANO PARA REFORCO DE VERBAS 2000**

CAP	GRU	ART	AL	DESIGNACAO	PROPOSTA	
					A REFORCAR	A ABATER
1	2	3	4	5	11	12
1				ASSEMBLEIA MUNICIPAL		
	2			Gratificação	34,000.00	0.00
	4			Representação	21,500.00	0.00
	10			Telefones Individuais	1,013.00	0.00
	17			Remunerações serviços auxiliares	0.00	46,500.00
2				PRESIDENCIA DA CAMARA		
	10			Telefones individuais	24,003.00	0.00
3				CAMARA MUNICIPAL		
	4			Representação	23,550.00	0.00
4				REPARTICAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
	27			BENS NÃO DURADOUROS		
		2		Combustiveis e Lubrificantes	1,021,489.00	0.00
	28			CONSERVACAO E APROVEITAMENTO DE BENS	415,401.00	0.00
	29			Despesas Gerais de funcionamento		
		4		Transporte e comunicações	1,141,512.00	0.00
		6		Publicidade e propaganda	102,654.00	0.00
	31			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		6		Julgamento conta Gerencia	272,752.00	0.00
	32			INVESTIMENTOS		
		4		Informatização dos serviços	0.00	600,000.00
		6		Intercâmbio Municípios amigos	396,579.00	0.00
		8		Terrenos	0.00	900,000
		9		Aquisição de uma viaturade representação e um camião	0.00	4,000,000
5				DIVISAO DA PROMACAO SOCIAL CULTURAL E DESEN. COMUNITARIO		
	32			INVESTIMENTOS		
		1		PROMOCAO SOCIAL		
			a)	Melhoria/repar.habitações familias mais carenciadas	385,709.00	0.00
			b)	Apoio diversos a pessoas e/ou familias mais carenciadas	147,801.00	0.00
			d)	Autoconstrução assistida em Lêm de Cima	0.00	1,860,000.00
			e)	Autoconst. assistida n/bairros da Cidade S. Filipe - 67 casas	0.00	1,000,000.00
		2		JUVENTUDE		
			d)	Conclução do espaço de lazer de Lacacã	80,664.00	0.00

	3	EDUCACAO		
		a) Conclusão Infraestr. sanitaria escola Fonte Aleixo/Sul	90,630.00	0.00
		b) Continuação infraestr. sanitárias nas escolas	0.00	500,000.00
		d) Contin.infraestr.Pré-escolar -Gal.Roçad.F.Pavão, P.Homem	0.00	1,000,000.00
		f) Transporte colectivo de crianças escolares	1,094,572.00	0.00
	4	CULTURA		
		b) Apoio a realização de iniciativas de grupos musicais, culturais, artística e recreativas	280,000.00	0.00
		f) Comemoração do dia da Independencia Nacional	127,000.00	0.00
		g) Organização de actividades alusivo ao dia do Municipio	454,564.00	0.00
		h) Publicação de um revista Municipal	297,100.00	0.00
	5	DESPORTOS		
		c) Conclusão do polivalente de São Jorge e Congresso	484,947.00	0.00
		d) Apoio a diferentes modalidades desportiva	42,000.00	0.00
		e) Conclusão do campo futebol do III Congresso	0.00	598,500.00
		f) Construção de uma placa desportiva em Luzia Nunes	0.00	500,000.00
		g) Construção de uma placa desportiva em Santo António	0.00	337,661.00
	6	DIVISAO DE URBANISMO HABITACAO E OBRAS		
	1	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		
	2	Gratificações	15,892.00	0.00
	5	Horas extraordinárias	6,305.00	0.00
	32	INVESTIMENTOS		
	1	Alargamento das pontes da Cidade	1,978,728.00	0.00
	3	Continuação de const. das moradias económicas	0.00	2,538,799.00
	4	Conclusão das obras do Museo Etnográfico	39,600.00	0.00
	5	Conclusão de obras de anexo ao Polivalente	859,223.00	0.00
	7	Realização de obras electrificação rural	0.00	500,000.00
	8	Realização de obras diversas nas varias localidades	921,510.00	0.00
	11	Actualização cadastro urbano	18,183.00	0.00
	13	Continuação de obras de arruamentos	1,327,354.00	0.00
	14	Manutenção corrente de Estrada	396,787.00	0.00
	7	DIVISAO SERVICOS URBANOS ABASTECIMENTO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
	1	VENCIMENTOS E SALARIOS		
	2	Salario do pessoal eventual	32,453.00	0.00
	32	INVESTIMENTOS		
	2	Construção de uma 1 Congresso	0.00	200,000.00
	3	Reforço de Saneam Cova -Figueira	736,594.00	0.00
	6	Sinalização das loc do interior	0.00	300,000.00
	7	Estudo e inicio trabalhos amplia. vertical do mercado central	0.00	800,000.00
	9	DESPESAS COMUNES		
	22	Classe Inac-Pensão Aposentação	191,822.00	0.00
	24	Pensão outras despesas	1,834,967.00	0.00
	35	Restituição indemnização	382,602.00	0.00
		TOTAL	15,681,460.00	15,681,460.00

MUNICIPIO DE S FILIPE
SERVIÇO AUTONOMO DE ENERGIA E ÁGUA
PLANO DE REFORÇO DE VERBAS
ANO 2000

CA	GR	AR	AL	DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO INICIAL	MONTANTE A REFORÇAR	MONTANTE A ABATER
8				SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E ÁGUA			345.482,00
	28			CONSERVAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS			
	29			DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO			
		2		Encargos com a Saude	48.000,00	23.387,00	
		3		Locação de bens	360.000,00	322.095,00	
	32			INVESTIMENTOS			
		3		Produção de água			
		a)		Electrificação dos furos de Xaguete e Monte Grito	100.000,00	3.932,00	
		7		Apoio à Electrificação rural			
		a)		S. Domingos e Arredores	200.000,00	45.333,00	
		d)		Curral Grande	200.000,00	30.345,00	
		e)		Maria da Cruz e Domingos Lobo	200.000,00		79.610,00
				Total ...	1.108.000,00	425.092,00	425.092,00

Serviço Autonomo de Energia e Água, 8 de Março de 2001

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

POSTURA Nº 01/2001

Convindo adequar a Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais a uma nova fase de desenvolvimento do Concelho.

A Câmara Municipal da Ribeira Grande, nos termos do artigo 257º da Constituição, conjugado com o artigo 142º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, o seguinte:

ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

CAPITULO I

Objecto. Princípios gerais de organização

Artigo 1º

(Objecto)

O presente acto normativo define a nova estrutura Orgânica dos serviços Municipais da Ribeira Grande.

Artigo 2º

(Princípios de gestão)

1. A Câmara Municipal da Ribeira Grande observa, para além dos princípios gerais fixados em leis, os seguintes princípios de organização e gestão.

- a) Da racionalidade visando o equilíbrio entre os objectivos e os recursos disponíveis;
- b) Da eficácia visando garantir a realização dos objectivos fixados para a prossecução do interesse público Municipal;
- c) Da coordenação visando a articulação entre as unidades organizacionais e a integração das actividades;
- d) Da flexibilidade visando a adequação permanente das estruturas e dos recursos às demandas sociais;
- e) Da administração aberta permitindo a participação dos munícipes, através do conhecimento permanente dos processos que lhes digam respeito e dos sentidos das decisões consentidas por lei.

CAPITULO II

Estrutura organizacional

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 3º

(Serviços)

1. A Câmara Municipal compreende os seguintes serviços:

1.1 Serviços de Coordenação e Assessoria;

1.2 Serviços Operativos

1.1 Os serviços de Coordenação e Assessoria são os que têm por função apoiar directamente e assessorar a Câmara Municipal e o seu Presidente na formulação de medidas de política e promover a articulação e integração dos serviços e das actividades e compreendem:

- a) Gabinete de Apoio ao Presidente;
- b) Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Comunitário.

1.2 Os serviços Operativos são os que tem por missão dirigir, orientar, controlar e executar medidas e políticas tomadas pelos órgãos representativos do Município ou relacionadas com as suas funções, e compreendem:

- a) A Secretaria Municipal;
 - b) A Direcção dos Serviços Técnicos Municipais;
 - c) A Direcção de Serviços Sociais e Culturais.
2. As Direcções organizam-se em divisões.

3. Na Dependência do Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande funcionam a Delegação Municipal de Nº Srª do Rosário, a Delegação de Nº Srª do Livramento, a Delegação Municipal de Santo Crucifixo, a Delegação Municipal de São Pedro Apóstolo.

4. A Câmara Municipal poderá criar antenas das delegações municipais onde os interesses das populações e a dispersão das comunidades o exigir e os recursos municipais o permitir.

5. Os serviços atrás referidos dependem hierarquicamente do Presidente da Câmara ou, no todo ou em parte, do Vereador permanente em quem for delegada essa competência.

Artigo 4º

(Atribuições comuns aos diversos serviços)

1. Constituem atribuições comuns aos diversos serviços da Câmara Municipal:

- a) Orientar e coordenar as actividades das sub-unidades dependentes e bem assim controlar o seu desempenho designadamente assegurando o cumprimento dos prazos determinados;
- b) Propor, participar da elaboração e submeter à aprovação superior, as medidas, nomeadamente instruções, regulamentos e normas, circulares, que entendam necessárias para o bom desempenho das suas actividades;
- c) Executar e fazer executar as ordens e instruções superiores;
- d) Determinar às sub-unidades dependentes e respectivo pessoal, a execução de quaisquer tarefas que lhes não estejam especialmente cometidas, desde que se trate de matéria compreendida nas atribuições desses serviços;
- e) Preparar a minuta dos assuntos que careçam de despacho do Presidente e de deliberação da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a execução das deliberações da Câmara Municipal e das decisões do Presidente e dos Vereadores, nas áreas dos respectivos serviços;
- g) Colaborar na elaboração do plano e do relatório de actividades;
- h) Participar na elaboração do orçamento municipal;
- i) Informar e dar parecer sobre os assuntos da sua competência;
- j) Assegurar a informação necessária entre os serviços com vista aos seu bom funcionamento;
- k) Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade, participando as ausências ao serviço competente, nos termos do regulamento de faltas e licenças;
- l) Propor e participar da elaboração de planos de formação para o respectivo pessoal visando a melhoria no desempenho das funções;
- m) Participar na avaliação do pessoal afecto ao serviço;
- n) Despachar todos os assuntos que sejam da sua atribuição e que, por delegação ou determinação superior, não estejam sujeitos à despacho superior;
- o) Zelar pela conservação dos bens e equipamentos que estejam a seu cargo;
- p) Exercer outras actividades que lhe forem superiormente confiadas;

- q) Participar activamente na preparação das deliberações e decisões dos órgãos do Município;
- r) Prestar serviços aos munícipes e outros utentes no desempenho das suas competências cometidas por lei, deliberação ou decisão dos órgãos municipais;
- s) Fazer-se representar e participar, sempre que determinado, nas reuniões dos órgãos municipais.

Artigo 5º

(Direcção)

Os Serviços Municipais são dirigidos, orientados e coordenados por um Director de Gabinete, Director de Serviço ou Chefe de Divisão, conforme couber.

Artigo 6º

(Dever de Informação)

1. Todos os funcionários e agentes têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do Município nos assuntos que respeitem às competências das unidades orgânicas em que se integram.

2. Compete em especial aos titulares de cargos de direcção e chefia instituir as formas mais adequadas de dar publicidade às deliberações e decisões dos órgãos do Município.

Artigo 7º

(Organização dos Serviços Municipais)

Cada Gabinete ou Direcção elaborará um regulamento de funcionamento onde designadamente se farão constar as formas de articulação entre as unidades orgânicas neles integradas e outras, bem assim a distribuição interna de tarefas.

SECÇÃO II

Serviço de coordenação e assessoria

Artigo 8º

(Gabinete de Apoio ao Presidente)

1. O Gabinete de Apoio ao Presidente é o serviço de apoio directo ao Presidente da Câmara no desempenho das suas funções, ao qual compete:

- a) Assessorar o Presidente da Câmara na preparação das suas actividades políticas e administrativas;
- b) Assistir o Presidente da Câmara na elaboração de propostas e de medidas de políticas a serem apresentadas aos outros órgãos municipais;
- c) Estabelecer a ligação do Presidente com os serviços da Câmara, com os outros órgãos municipais e bem assim com as entidades sediadas no Município;
- d) Organizar a agenda e as audiências do Presidente;
- e) Assessorar o Presidente na preparação e acompanhamento do plano de actividades;
- f) Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente da Câmara.

2. O Gabinete de Apoio assegura, ainda, os contactos do Presidente com os Técnicos e serviços de consultadoria que, mediante contrato de prestação de serviços, o assistem e o assessoram no exercício das suas funções.

Artigo 9º

(Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Comunitário)

O Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Comunitário é o serviço encarregado de desenvolver as actividades municipais direccionadas para o desenvolvimento rural, condição feminina, comércio interno, emprego, protecção civil e ambiental e turismo.

Artigo 10º

(Competências)

1. Ao Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Comunitário compete em especial no domínio do desenvolvimento rural:

- a) Promover, em estreita coordenação com os organismos competentes, medidas, acções e programas de extensão rural;
- b) Propor e executar incentivos municipais à instalação e exploração de unidades de produção agro-pecuária;
- c) Ocupar-se do expediente de licenciamento de pequenas unidades de produção agro-pecuária;
- d) Promover e apoiar as iniciativas de grupos cooperativos nos sectores da produção e prestação de serviços;
- e) Propor e executar medidas de apoio municipal ao artesanato artístico, bem como à instalação e exploração de unidade de produção artesanal ou industrial;
- f) Assegurar a execução de medidas e acções visando a promoção e o incentivo à iniciativa empresarial;
- g) Incentivar e promover o associativismo nas comunidades;

2. Ao Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Comunitário compete em especial no domínio do emprego:

- a) Recensear a mão-de-obra disponível no Concelho;
- b) Propor a definição de critérios de selecção de mão-de-obra para os trabalhos públicos
- c) Assegurar o cumprimento das atribuições cometidas ao Município no âmbito de reconversão das FAIMO.

3. Ao Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Comunitário compete, em especial, no domínio da condição feminina:

- a) Colaborar com as instituições com competência em matéria de mulher e desenvolvimento, na identificação, elaboração e execução de projectos que directa ou indirectamente, beneficiam as mulheres;
- b) Fomentar e apoiar iniciativas de grupos e associações de mulheres no Concelho;
- c) Promover actividades que visem à dignificação da condição feminina;
- d) Incentivar, em articulação com outras entidades competentes, o desenvolvimento de actividades geradoras de rendimento dirigidas às jovens adolescentes e mulheres.
- e) Zelar pela inclusão da perspectiva de género nos programas e projectos de desenvolvimento do Concelho.

4. Ao Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Comunitário compete, em especial no domínio do comércio interno:

- a) Conceder licenças e regulamentar a actividade comercial retalhista e de vendedores ambulantes;
- b) Exercer a fiscalização da actividade económica, em estreita coordenação com os organismos competentes do Estado, no território municipal;
- c) Estudar e propor medidas com vista à melhoria de exploração e de gestão das infra-estruturas municipais de abastecimento público;
- d) Proceder à fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos da lei;
- e) Fixar os preços dos produtos locais de primeira necessidade, quando lhe for expressamente cometida.

5. Ao Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Comunitário compete, no domínio da protecção civil e do ambiente:

- a) Organizar e gerir o serviço municipal de protecção civil, nomeadamente na prevenção e combate a incêndios;
- b) Construir ou adquirir, equipar e gerir instalações e meios necessários ao serviço de protecção civil;
- c) Promover a criação de um serviço municipal de bombeiros;
- d) Propor e executar medidas de prevenção, designadamente, pela fiscalização de construções clandestinas em locais de cursos naturais de água ou em outros locais onde constituem perigo;
- e) Colaborar com as autoridades marítimas no arranjo, conservação, protecção e segurança das praias de bando habitualmente usadas pelos cidadãos;
- f) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais na protecção dos recursos hídricos e de conservação do solo e da água;
- g) Disciplinar e controlar as acções e actividades susceptíveis de emitir fumos, gazes e cheiros, de produzir ruídos ou de constituir factores de insalubridade;
- h) Garantir a protecção e conservação do património paisagístico e urbanístico municipal;
- i) Promover medidas que visam à formação e educação para o ambiente.

6. Ao Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Comunitário compete, no domínio do Turismo:

- a) Promover o desenvolvimento de actividades turísticas no Concelho, em colaboração com os organismos nacionais competentes.

7. Ao Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Comunitário compete ainda assegurar a gestão das centrais de produção e das redes de distribuição de energia eléctrica geridas pela Câmara Municipal.

SECÇÃO III

Dos serviços operativos

SUB-SECÇÃO I

Artigo 11º

(Secretaria Municipal)

1. O Secretário Municipal é encarregado do exercício das funções de carácter comum aos serviços da Câmara Municipal da Ribeira Grande, competindo-lhe exercer as competências estabelecidas no artigo 2º do Decreto-Lei nº 5/98, de 9 de Março, nomeadamente nos domínios da administração financeira e patrimonial e da administração fiscal e do notariado municipal, e as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente da Câmara.

2. O Secretário municipal é provido em comissão ordinária de serviço nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 5/98, de 9 de Março.

3. Na dependência do Secretário Municipal funcionam a Divisão de Expedientes Administrativos e Gestão de Pessoal, a Divisão de Administração Financeira e do Património e a Divisão dos Serviços de Administração Fiscal Municipal.

Artigo 12º

(Estrutura e competência)

1. A Secretaria Municipal compreende:

1.1 A Divisão de Expedientes Administrativos e de Gestão de Pessoal.

1.2 A Divisão de Administração Financeira e do Património.

1.3 A Divisão dos Serviços de Administração Fiscal Municipal.

1.1 Compete à Divisão de Administração Geral e de Pessoal:

- a) Proceder à recepção, protocolo, classificação, registo, distribuição e expedição de correspondências;
- b) Controlar o expediente entrado nos serviços municipais e o respectivo processamento;
- c) Assegurar a actividade administrativa da Câmara e proceder ao registo de procedimentos que carecem de mudança, visando a melhoria da qualidade e celeridade dos serviços;
- d) Passar atestado e certidões superiormente autorizados;
- e) Manter organizado o arquivo de documento e da legislação de interesse aos serviços do Município;
- f) Assegurar o serviço de atendimento e informação ao público, telefonia e limpeza das instalações;
- g) Cuidar da segurança, vigilância e conservação das instalações e mobiliários dos serviços da Câmara;
- h) Preparar os expedientes necessários à tomada de decisões superiores, designadamente informando os processos que lhe forem incumbidos;
- i) Proceder às aquisições de bens e serviços necessários às actividades do Município, após adequada instrução dos respectivos processos;
- j) Proceder à armazenagem, conservação e distribuição pelos serviços, dos bens de consumo corrente, mediante requisição;
- k) Executar outras actividades que estejam no âmbito das suas competências.
- l) Assegurar de forma centralizada, o recrutamento, a selecção, a admissão e a gestão do pessoal do Município;
- m) Processar pontualmente e pela forma devida, as remunerações e outros abonos do pessoal afecto ao Município;
- n) Assegurar o controle da frequência e da assiduidade dos funcionários e agentes da Câmara Municipal, nomeadamente registando as faltas e as licenças;
- o) Processar os vencimentos e outros abonos do pessoal;
- p) Providenciar a elaboração e difusão do mapa anual de férias do pessoal afecto à Câmara Municipal;
- q) Coordenar, analisar e tratar a documentação pertinente em matéria de gestão de pessoal;
- r) Assegurar a divulgação de leis, instruções, normas e demais directivas e regulamentos internos que aumentem a eficácia dos funcionários e agentes do município.

1.2 Compete à Divisão de Administração Financeira e do Património:

- a) Preparar a elaboração do projecto de orçamento municipal, em conformidade com as orientações superiores recebidas;
- b) Organizar os processos relativos à execução do orçamento;
- c) Preparar os processos de alteração orçamental;
- d) Elaborar as contas de gerência e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do relatório de contas;
- e) Elaborar os balancetes mensais e trimestrais;
- f) Manter organizada a contabilidade, escriturando, em tempo útil, os respectivos livros;

- g) Executar todo o expediente necessário à cobrança das rendas de propriedade e outros créditos municipais e passar as respectivas guias de receita;
- h) Assegurar a liquidação das despesas previamente autorizadas, verificando a cabimentação orçamental e bem assim providenciar os respectivos pagamentos, dentro dos prazos estabelecidos;
- i) Manter um registo estatístico da realização das receitas e despesas, que sirva de subsídio à elaboração do orçamento seguinte;
- j) Manter devidamente organizado o arquivo e toda a documentação das gerências findas;
- k) Assegurar a inscrição nas matrizes prediais e na Conservatória de Registo Predial, de todos os bens patrimoniais imóveis do Município;
- l) Proceder à actualização permanente e à inventariação periódica de todos os bens móveis constantes do cadastro patrimonial do Município, bem como a sua valorização financeira;
- m) Defender os interesses municipais em matéria patrimonial na promoção de acções necessárias e convenientes à sua adequada exploração, conservação e manutenção;
- n) Registrar a movimentação dos bens móveis;
- o) Providenciar a baixa patrimonial e o seguro dos bens móveis e imóveis;
- p) Executar os expedientes relacionados com a alienação de bens móveis e imóveis;
- q) Executar outras actividades que estejam no âmbito das suas competências.

1.3 Compete à Divisão dos Serviços de Administração Fiscal Municipal:

- a) Assegurar a liquidação dos impostos, taxas, licenças e demais rendimentos Municipais;
- b) Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos respeitantes à cobrança de impostos e rendimentos municipais, dirigindo o trabalho dos agentes de fiscalização;
- c) Conferir os mapas de cobrança das taxas de mercado e feiras e passar as respectivas guias de receita;
- d) Assegurar o licenciamento da actividade comercial retalhista das unidades de produção artesanal ou industrial, bem como a sua fiscalização;
- e) Estudar e propor a criação e a actualização de taxas e tarifas municipais;
- f) Organizar os processos de cobrança coerciva de natureza fiscal e para-fiscal;
- g) Assegurar a administração fiscal local respeitante aos impostos municipais geridos directamente pelo Município;
- h) Orientar o trabalho dos aferidores, conferindo os talões de cobrança e passar as respectivas guias de receita.

Artigo 13º

(Tesouraria)

1. Junto da Divisão Financeira e do Património funciona a Tesouraria à qual compete:

- a) Efectuar a cobrança das receitas e impostos municipais, nos termos da lei;
- b) Efectuar o pagamento das despesas superiormente autorizadas;

- c) Processar as entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria;
- d) Elaborar balancetes diários;
- e) Preparar os balanços aos cofres nos termos regulamentares e o livro caixa da tesouraria;
- f) Colaborar na organização das contas de gerência;
- g) Transferir para a Repartição de Finanças do Concelho, as importâncias que por lei pertencem ao Tesouro ou aos serviços do Estado;
- h) Manter contas correntes com as instituições bancárias e confrontar regularmente os saldos bancários com os constantes nas demonstrações da Tesouraria;
- i) Emitir e registar cheques;
- j) Fornecer, com uma regularidade desejada a situação de caixa ao Secretário Municipal e ao Presidente da Câmara;
- k) Exercer outras actividades que lhe for incumbida por lei ou determinação superior.

Artigo 14º

(Do Armazém)

1. Junto da Secretaria Municipal funciona o armazém ao qual compete:

- a) Assegurar a guarda e a gestão dos estoques de materiais necessários ao funcionamento dos serviços e obras municipais;
- b) Organizar e manter actualizado o inventário das existências em armazém;
- c) Efectuar as compras e as aquisições segundo as orientações do Secretário Municipal;
- d) Manter um registo permanente sobre a localização e o estado de conservação de todos os equipamentos e ferramentas pertencentes à Câmara Municipal;
- e) Executar outras actividades que lhe for incumbida.

SUB-SECÇÃO III

Direcção de Serviços Sociais e Culturais

Artigo 15º

(Natureza)

1. A Direcção de Serviços Sociais e Culturais é o serviço encarregado de desenvolver acções da Câmara Municipal da Ribeira Grande direccionadas para a educação e formação profissional, acção e promoção social, cultura, desporto, tempos livres, animação social, competindo-lhe:

- a) Promover o desenvolvimento social e cultural do Concelho, pelo fomento e implementação de centros/casas de cultura e bibliotecas municipais;
- b) Participar de estudos e executar acções de conservação e defesa do património histórico, cultural, natural e artístico de interesse municipal;
- c) Planear e executar programas de educação e ensino da competência do município;
- d) Promover a construção de instalações e o desenvolvimento de equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal;
- e) Diagnosticar as necessidades sociais da comunidade;

- f) Executar os programas constantes do plano de actividades do município nas áreas sociais e culturais;
- g) Propor critérios para a definição da política municipal no domínio da promoção social.

Artigo 16º

(Estrutura e Competência)

1. A Direcção de Serviços Sociais e Culturais compreende:

1.1 A Divisão de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer;

1.2 A Divisão de Saúde e Promoção Social.

1.1 Compete à Divisão de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer:

- a) Propor e executar medidas de apoio municipal ao ensino, à cultura, ao desporto, à juventude, à ocupação dos tempos livres e a animação social;
- b) Propor a programação e assegurar a construção, equipamento, gestão e manutenção de recintos desportivos, de equipamento educativos, bem como de estruturas destinadas à ocupação dos tempos livres à animação social;
- c) Assegurar a construção de centros de férias para os trabalhadores e outros grupos específicos da população e assegurar a sua gestão;
- d) Propor e executar medidas de apoio municipal ao artesanato artístico, aos clubes desportivos, à organização de festas e outras manifestações populares tradicionais no Concelho;
- e) Manter organizadas as bibliotecas e outros espaços de leitura pública;
- f) Gerir e manter organizados os arquivos e centros de documentação de interesse histórico ou cultural, centralizando toda a documentação, em originais ou cópias, que se encontre dispersa, com relevo para a história do município;
- g) Assegurar a construção e gestão dos equipamentos de educação pré-escolar e do ensino básico;
- h) Promover e apoiar iniciativas de ensino privado;
- i) Promover acções, campanhas e programas de alfabetização, bem assim acompanhar as actividades pós alfabetização;
- j) Apoiar os clubes e grupos desportivos e artístico-culturais do município;
- k) Promover o associativismo desportivo a nível do município;
- l) Elaborar e assegurar a execução do plano desportivo municipal, nos termos da lei;
- m) Promover a recolha das tradições orais no Concelho.

1.2 Compete à Divisão de Saúde e Promoção Social:

- a) Acompanhar e apoiar as actividades dos organismos do sistema nacional de saúde no território municipal;
- b) Propor e executar medidas de apoio municipal ao sistema de saúde no território municipal;
- c) Assegurar a execução das competências municipais no sector da saúde;
- d) Assegurar a implementação da política municipal de promoção social, em coordenação com os demais organismos intervenientes no sector;
- e) Coordenar as actividades necessárias à implementação do Esquema Mínimo de Protecção Social no território Municipal;

- f) Promover e implementar actividades que visem a protecção e apoio à infância, à terceira idade, e aos grupos vulneráveis;

- g) Coordenar as acções de carácter promocional que visem contribuir para a materialização da política de participação das populações na resolução dos problemas comuns e comunitários;

- h) Manter actualizado o diagnóstico social do Concelho;

- i) Propor e implementar programas e campanhas educativos que contribuam para a melhoria das condições sócio-sanitárias das populações;

- j) Incentivar o desenvolvimento de actividades produtivas dirigidas aos grupos vulneráveis constituídos essencialmente por mulheres chefes de família e jovens mães solteiras, sem ocupação profissional;

- k) Proceder à distribuição do subsídio pecuniário fixo e dos géneros alimentícios, aos beneficiários;

- l) Propor a programação e assegurar a construção, equipamento, manutenção e gestão de infra-estruturas sociais;

- m) Promover acções que visem o desenvolvimento das potencialidades dos portadores de deficiência física;

- n) Assegurar a construção, equipamento e a gestão de unidades sanitárias de base;

- o) Garantir, em colaboração com outros parceiros, a orientação, o apoio e o acompanhamento técnico necessário às situações diagnosticadas;

- p) Propor e colaborar na execução de acções que visam apoiar as pessoas e famílias carenciadas na reparação e ou construção das suas habitações;

- q) Estimular, apoiar e acompanhar as actividades das associações que desenvolvem programas dedicadas às crianças, aos adolescentes, aos idosos e aos portadores de deficiência.

SUB-SECÇÃO IV

Direcção dos Serviços Técnicos Municipais

Artigo 17º

(Natureza)

1. A Direcção dos Serviços Técnicos Municipais é o serviço encarregado do exercício das funções técnicas da Câmara Municipal, nomeadamente nos domínios do planeamento urbanístico, de abastecimento de água e saneamento básico, transportes rodoviários, construção civil, competindo-lhe assegurar o exercício das seguintes actividades:

- a) Assegurar a execução das tarefas de concepção, definição e regulamentação dos planos de urbanização;
- b) Garantir o planeamento e a gestão urbanística;
- c) Assegurar a preservação da qualidade urbanística do Concelho;
- d) Participar activamente na elaboração e execução do Plano Director Municipal;
- e) Assegurar as funções que permitem aos órgãos municipais exercer os seus poderes no âmbito das operações de loteamento e de autorização ou licenciamento de obras, no completo conhecimento dos vários parâmetros de ocupação do solo e de integração, nomeadamente de índole técnica e legal, de edifícios, estruturas ou equipamentos;
- f) Definir critérios de gestão do património imobiliário do município no âmbito da política urbanística e da gestão do solo;

- g) Elaborar planos de renovação, recuperação e revitalização urbana dos núcleos de formação histórica do concelho, bem como a execução das mesmas;
- h) Fazer preservar o interesse histórico-cultural nas operações de restauro, alteração ou demolição de edifícios;
- i) Garantir a fiscalização da construção civil urbana;
- j) Assegurar a topografia e cadastro imobiliário e fundiário;
- k) Assegurar as funções que permitem aos órgãos municipais exercer os seus poderes e competências no sector de abastecimento de água e saneamento.

Artigo 18º

(Estrutura e Competências)

1. A Direcção dos Serviços Técnicos Municipais compreende:

- a) A Divisão de Estudos e Projectos;
- b) A Divisão de Execução de Obras e Abastecimento de Água;
- c) O Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo.

2. À Divisão de Estudos e Projectos compete:

- a) Elaborar os planos de urbanização no quadro dos parâmetros definidos pelo Plano Director Municipal ou de outros instrumentos de iniciativa da Administração Central;
- a) Colaborar com os serviços competentes da Administração Central, na recolha e tratamento da informação necessária à elaboração dos instrumentos de planeamento e gestão urbanística;
- b) Elaborar estudos, em cooperação com outros serviços competentes, destinados à criação e implementação de um plano municipal de equipamentos sócio-educativos e desportivos;
- c) Propor novas técnicas e métodos de planificação e ordenamento urbanístico, bem como a adopção de critérios gerais destinados a orientar a preparação de todas as decisões no domínio de planeamento urbanístico;
- d) Elaborar planos de pormenor;
- e) Emitir parecer sobre a definição de critérios de gestão urbanística a adoptar nos planos de urbanização, ou estudos urbanísticos;
- f) Prestar informação sobre pedidos de condicionamentos ou informação prévia para a realização de operações de loteamento, bem como estudos urbanísticos ou projectos de loteamento;
- g) Organizar os processos relativos à operações de loteamento ou planos de pormenor a submeter a parecer dos organismos da Administração Central quando exigida por lei;
- h) Determinar as formas de processo de licenciamento municipal relativas a operações de loteamento ou execução de obras de urbanização;
- i) Prestar informação sobre projectos de obras de urbanização, bem como propor para aprovação as prescrições a que as mesmas devem obedecer;
- j) Fiscalizar a execução das obras de arruamentos e de tratamento paisagístico dos espaços exteriores das urbanizações particulares, em articulação com os demais serviços competentes e com as empresas concessionárias de electricidade, rede de comunicações e abastecimento de água, quando existir;
- k) Articular com outros serviços competentes a execução das acções que promova;

- l) Elaborar estudos e projectos que visem garantir a qualidade arquitectónica e construtiva de edifícios ou conjuntos urbanos;

- m) Elaborar estudos prévios, anteprojectos e projectos de arquitectura e engenharia;

- n) Projectar infraestruturas urbanas de iniciativa do Município designadamente estradas e caminhos municipais e outras;

- o) Proceder á elaboração de peças desenhadas de edifícios antigos após levantamento, tendo em vista a realização de obras;

- p) Prestar assistência técnica e coordenar os projectos municipais a executar por entidades estranhas à Câmara;

- q) Propor e participar na elaboração da política municipal de habitação, em colaboração com as entidades competentes da Administração Central;

- r) Assegurar a definição dos locais e das condições para implementação da habitação social;

- s) Elaborar projectos e programas de habitação social;

3. À Divisão de Execução de Obras e Abastecimento de Água compete:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os projectos de edificações sujeitas a licenciamento ou autorização municipal;
- b) Preparar a fundamentação dos actos de licenciamento ou de indeferimento dos respectivos pedidos;
- c) Vistoriar as condições de efectiva execução de projectos e fiscalizar, através de um corpo de fiscais afecto à direcção e em colaboração com outras entidades competentes quando for caso disso, o cumprimento das leis, regulamentos e deliberações camarárias sobre normas técnicas ou de segurança e os prazos a observar nas obras particulares;
- d) Velar, com os meios referidos na alínea anterior, pela fidelidade de quaisquer obras às específicas condições do seu licenciamento ou autorização, desencadeando, sempre que necessário, os mecanismos efectivadores da responsabilidade dos técnicos delas encarregados;
- e) Elaborar e acompanhar, em regime de empreitada, os processos de execução de edifícios ou equipamentos municipais, designadamente os escolares ou destinados práticas culturais, desportivas ou de apoio social, realizados por conta do Município.
- f) Promover em regime de empreitada:
- g) A construção, beneficiação ou conservação de edifícios do património municipal ou a cargo do município;
- h) A construção, beneficiação e conservação de mercados e edificações e infraestruturas em cemitérios;
- i) A construção ou beneficiação de estradas e caminhos municipais;
- j) Construção, conservação e beneficiação de rede viária municipal e dos caminhos vicinais;
- k) A execução de arruamentos nos aglomerados urbanos;
- l) A construção e beneficiação de zonas verdes e equipamentos urbanos;
- m) A verificação da boa execução, por parte das empresas concessionárias dos trabalhos de abertura de valas e reposição de pavimentos;
- n) A gestão da conservação da rede viária municipal, mantendo actualizado o respectivo cadastro;
- o) Proceder à construção de edifícios que integrem o património municipal;

- p) Fazer garantir, através das Delegações Municipais, sistema de permanente estado de higiene das ruas, praças, praias, logradouros, jardins ou qualquer outro espaço de uso público;
- q) Desenvolver projectos de manutenção e extensão da rede de distribuição de água;
- r) Proceder à vistorias das instalações de água, de acordo com os regulamentos e posturas;
- s) Promover a captação de água potável, precedido dos necessários estudos;
- t) Garantir a construção, conservação e limpeza dos fontanários e reservatórios de água;
- u) Assegurar o serviço de leitura dos consumos de água;
- v) Organizar e manter em dia os ficheiros dos consumidores de água;
- w) Executar as ligações de água à rede municipal respectiva, requerida por particulares;
- x) Conceder e revogar licenças para a exploração de automóveis de aluguer e fixar as respectivas taxas, nos termos da lei;
- y) Fiscalizar a actividade de transporte de passageiros e carga, aplicando as sanções disciplinares por violação das normas que regem essa actividade.

4. Ao Núcleo de Apoio Técnico - Administrativo.

Junto da Direcção dos Serviços Técnicos Municipais funciona um serviço de apoio técnico-administrativo ao qual compete:

- a) Minutar e redigir o expediente dos processos que correm pela Direcção dos Serviços Técnicos Municipais;
- b) Registar e organizar os processos que dão entrada nessa Direcção;
- c) Organizar e manter actualizado os ficheiros dessa Direcção;
- d) Informar sobre o andamento dos processos a cargo da Direcção;
- e) Garantir o controlo da assiduidade dos funcionários e agentes afectos aos Serviços Técnicos;
- f) Assegurar a arquivação dos expedientes da Direcção;
- g) Assegurar os demais expedientes administrativos que lhes sejam determinados.

Artigo 19º

(Parque de Viaturas e Equipamentos)

1. Junto da Direcção dos Serviços Técnicos funciona o serviço de viaturas e equipamentos, ao qual compete:

- a) Assegurar o serviço de transporte dos funcionários e agentes do Município;
- b) Garantir o transporte de materiais às obras a cargo do Município;
- c) Zelar pela manutenção das viaturas do Município;
- d) Garantir com que as viaturas em circulação estejam em perfeitas condições de segurança;
- e) Promover a utilização racional das viaturas, controlando o seu uso e as suas condições;
- f) Elaborar escalas de serviço dos condutores;
- g) Efectuar o licenciamento, emplacamento e a guarda das viaturas;
- h) Providenciar o seguro obrigatório dos danos pessoais causados pelas viaturas do Município;

- i) Executar o serviço de abastecimento de água, feito através de auto-tanque;
- j) Propor e providenciar o aluguel de viaturas particulares e equipamentos, quando o volume e a urgência dos trabalhos o exigir;
- k) Elaborar as requisições de combustível indispensáveis ao funcionamento do parque de viaturas;
- l) Elaborar e manter actualizado o cadastro das viaturas.

CAPITULO III

Delegações Municipais

Artigo 20º

(Competências)

1. Às Delegações Municipais competem:

- a) Assegurar a gestão e a manutenção dos jardins, praças, pracetos e demais espaços de domínio público municipal;
- b) Cuidar do estado de higiene das ruas, praças jardins ou qualquer outro espaço de uso público;
- c) Proceder à gestão dos cemitérios, bem assim assegurar a disciplina dos enterramentos;
- d) Assegurar a permanência de um serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos ;
- e) Garantir a limpeza e o saneamento público;
- f) Colaborar na protecção do ambiente e na protecção civil;
- g) Assegurar a gestão dos mercados, feiras e matadouros municipais;
- h) Assegurar a gestão corrente dos sistemas de abastecimento de água, em coordenação com a Divisão de Execução de Obras e Abastecimento de Água;
- i) Manter os órgãos executivos municipais permanentemente informados sobre a implementação e execução das suas decisões e deliberações;

2. Às Delegações Municipais competem igualmente outras competências que lhes forem delegadas pelos órgãos executivos municipais.

3. Às Delegações Municipais competem ainda exercer as competências estabelecidas nos números 2 e 3 do artigo 2º do Decreto-lei nº 21/99, de 26 de Abril.

4. As Delegações Municipais estão funcionalmente ligados à Direcção dos Serviços Técnicos Municipais, com a qual deverão coordenar todas as suas intervenções.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Artigo 21º

(Criação e Implementação dos Órgãos e Serviços)

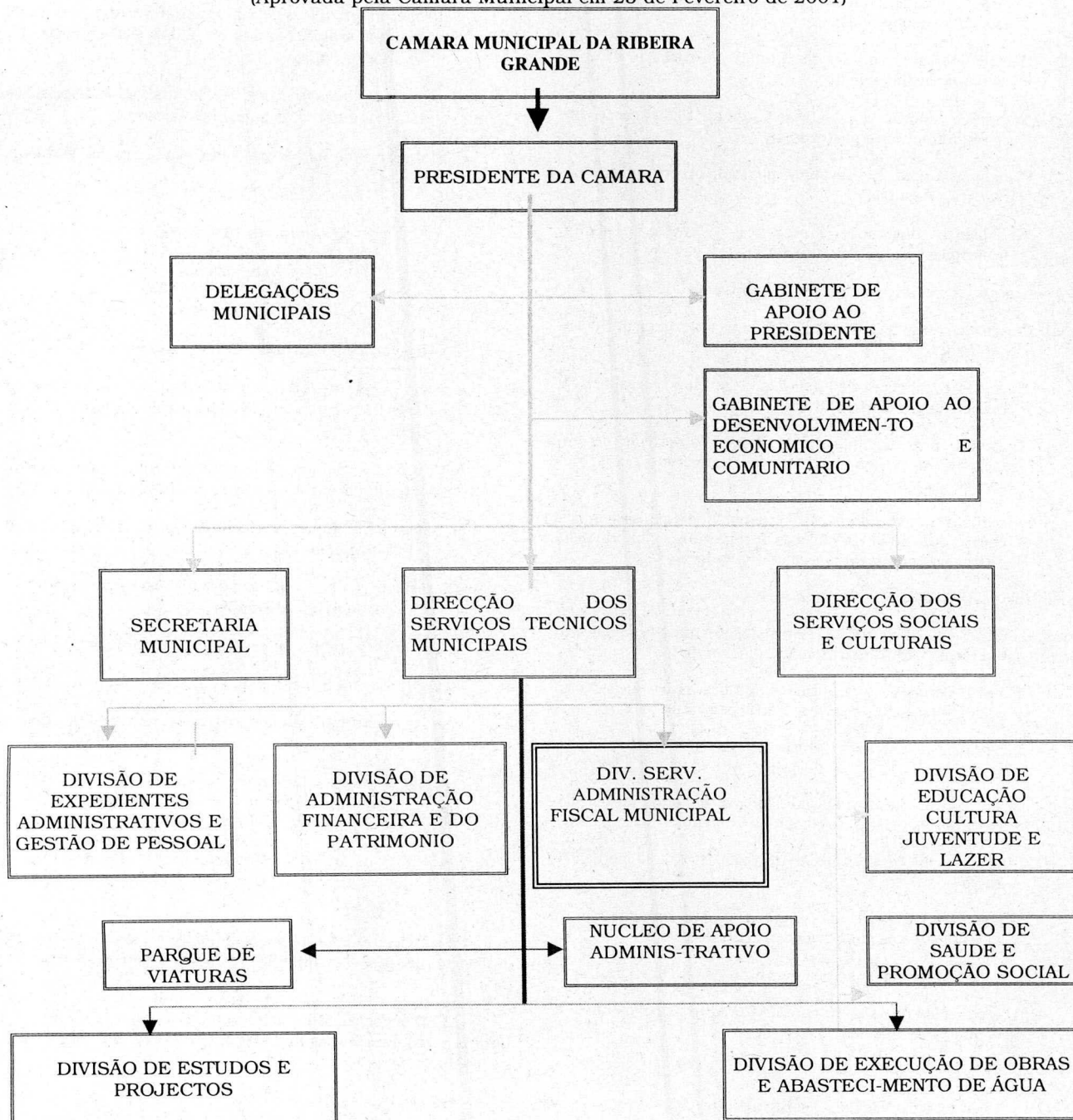
1. Ficam criados todos os órgãos e serviços que integram a presente deliberação, os quais serão implementados de acordo com as necessidades e condições financeiras e técnicas da Câmara Municipal.

Artigo 22º

(Adaptação)

1. As dúvidas e omissões decorrentes da implementação do presente regulamento orgânico serão resolvidas pela Câmara ou pelo Presidente de Câmara, no exercício de competências delegadas tacitamente.

ESTRUTURA BÁSICA DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
 (Aprovada pela Câmara Municipal em 23 de Fevereiro de 2001)



MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Assembleia Municipal

EDITAL N.º 04/2001.

Convindo rever o quadro de pessoal do Município da Ribeira Grande em consequência da alteração verificada na estrutura orgânica dos serviços da Câmara Municipal.

A Assembleia Municipal da Ribeira Grande delibera nos termos do artigo 257º da Constituição, conjugado com o artigo 142º da Lei 134/IV/95, de 3 de Julho, o seguinte:

Artigo único

O presente acto normativo aprova a revisão do quadro de pessoal do Município da Ribeira Grande que baixa em anexo.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*

QUADRO DO PESSOAL DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

I - Gabinete de Apoio ao Presidente

Dotação	Descrição	Nível	Referência
	Pessoal do Quadro Especial		
1	Director de Gabinete	IV	
1	Assessor	IV	
2	Secretário do Presidente e Vereadores	I	
1	Condutor Presidente	I	

II - Secretaria Municipal

Dotação	Descrição	Nível	Referência
	Pessoal Dirigente, Chefia Operacional e Quadro Especial:		
1	Director de Serviço	III	
2	Chefes de Divisão	II	
1	Secretário Municipal	IV	
4	Delegado Municipal		
	Pessoal Técnico:		
2	Técnico Superior (principal, de 1ª, técnico superior)		15, 14, 13
3	Técnico Adjunto (adjunto, principal)		11, 12
3	Técnico Profissional 1º Nível		8
2	Técnico Profissional 2º Nível		7
2	Técnico Auxiliar		5
	Pessoal Técnico-auxiliar Tributário		
2	Técnico Tributário Aux. De Segunda		6
2	Técnico Tributário Aux. De Primeira		7
	Pessoal de Fiscalização:		5
1	Fiscal		
	Pessoal Administrativo:		
4	Oficial Principal		9
4	Oficial Administrativo		8
4	Assistente Administrativo		6
2	Tesoureiro		7
2	Fiel		4
	Pessoal Auxiliar:		
1	Pagador		5
1	Agente Administrativo		3
1	Telefonista		2
3	Escriturário Dactilógrafo		2
2	Auxiliar Administrativo		2
2	Condutor-Auto de Ligeiro		2
4	Ajudante de Serviços Gerais		1

III - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Comunitário

Dotação	Descrição	Nível	Referência
	Pessoal Dirigente		
1	Director de Gabinete	III	
	Pessoal Técnico		
1	Técnico Superior (principal, de 1ª, técnico superior)		15, 14, 13
1	Técnico Adjunto (adjunto, principal)		11, 12
2	Técnico Profissional 1º Nível		8
2	Técnico Profissional 2º Nível		7
1	Técnico Auxiliar		5
	Pessoal de Fiscalização		
2	Fiscal		5

IV - Direcção de Assuntos Sociais e Culturais

Dotação	Descrição	Nível	Referência
	Pessoal Dirigente e Chefia Operacional:		
1	Director de Serviço	III	
2	Chefes de Divisão	II	
	Pessoal Técnico:		
2	Técnico Superior (principal, de 1ª, técnico superior)		15, 14, 13
2	Técnico Adjunto (adjunto, principal)		11, 12
3	Técnico Profissional 1º Nível		8
3	Técnico Profissional 2º Nível		7
2	Técnico Auxiliar		5
	Pessoal Administrativo:		
1	Oficial Principal		9
1	Oficial Administrativo		8
1	Assistente Administrativo		6
	Pessoal Auxiliar:		
1	Condutor-Auto de Ligeiro		2

V - Direcção de Serviços Técnicos

Dotação	Descrição	Nível	Referência
	Pessoal Dirigente e Chefia Operacional:		
1	Director de Serviço	III	
2	Chefes de Divisão	II	
	Pessoal Técnico:		
4	Técnico Superior (principal, de 1ª, técnico superior)		15, 14, 13
4	Técnico Adjunto (adjunto, principal)		11, 12
4	Técnico Profissional 1º Nível		8
4	Técnico Profissional 2º Nível		7
3	Técnico Auxiliar		5
2	Orçamentista		9
	Pessoal Administrativo		
2	Oficial Principal		9
2	Oficial Administrativo		8
4	Assistente Administrativo		6
	Pessoal Auxiliar:		
9	Condutor-Auto Pesado		4
3	Condutor-Auto Ligeiro		2
2	Auxiliar Administrativo		2
1	Telefonista		2
2	Ajudante de Serviços Gerais		2
			1
	Pessoal Operário Qualificado:		
2	Electricista		7
1	Mecânico		7
2	Operário Qualificado		7
	Pessoal Operário Semi-Qualificado:		
3	Canalizador		5
3	Operário Semi-qualificado		5
	Pessoal Operário Não Qualificado:		
3	Operário não qualificado		1

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Artigo 5º

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Praia

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «AGS - Cabo Verde Mudança, Ldª».

ESTATUTO

Artigo 1º

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «AGS - Cabo Verde Mudanças, Ldª».

2. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia - ilha de Santiago - República de Cabo Verde, podendo por simples deliberação da gerência, abrir delegações, sucursais, filiais ou outras responsabilidades em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos limítrofes.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto mudanças nacionais e internacionais, embalagens e guarda móveis de e para República de Cabo Verde.

2. Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades comerciais conexas ou não com o seu objecto social, contanto que sejam legalmente admissíveis.

Artigo 3º

1. O capital social, em dinheiro, totalmente realizado, é de ECV. 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos), correspondendo à soma das quotas dos seguintes sócios.

- a) Mobilitas SA, com sede em 9 a 13 Rue Thomas Edison 92230 Gennevilliers - France, no montante de ECV 240 000\$ (duzentos e quarenta mil escudos);
- b) Cedric Castro no montante de 10 000\$ (dez mil escudos).

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social por deliberação da assembleia geral.

Artigo 4º

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente ao Senhor Alain Taieb, que fica desde já investido como gerente e com dispensa de caução.

2. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, este poderá ser representado por outra pessoa, mesmo que estranha à sociedade, mas em ambos os casos mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

3. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos e movimentação de depósitos bancários, basta a assinatura do gerente ou do seu representante.

4. São atribuídos ao gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei e dos estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia geral.

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios e seus descendentes.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e ao sócio não cedente em segundo lugar.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade, por escrito, com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço ajustado, o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

4. Nos vinte dias subsequentes à notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia geral para deliberar do direito de preferência de que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constante da notificação.

5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, goza-o em segundo lugar o sócio não cedente e nas condições em que gozaria a sociedade.

6. Caso a sociedade e o sócio não cedente não se pronunciarem nos termos e prazos referidos nos nºs 4 e 5 deste artigo, a referida quota poderá ser livre alienada, considerando-se esse silêncio como consentimento tático da sociedade e do sócio não cedente.

Artigo 6º

Por morte, dissolução ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o outro sócio e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, dissolvido ou interdito devendo estes, se forem mais do que um, nomear um deles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 7º

Em caso de morte, dissolução ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia em dívida ser feito nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Artigo 8º

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias gerais serão convocadas por cartas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão, porém, válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que nelas esteja representada a totalidade do capital social, os sócios estejam presentes ou representados legalmente e acordarem na respectiva ordem dos trabalhos.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

Artigo 10º

Anualmente e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 11º

Os lucros apurados em cada exercício, depende de deduzidas as despesas, encargos e provisões propostos pela gerência e aprovados em assembleia geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 12º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico cabo-verdiano, escolhendo-se o Tribunal da Comarca da Praia, como foro competente para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezasseis do mês de Abril do ano dois mil e um. - A Conservadora, *Maria Alberta Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DR^a MARIA ALBERTINA TAVARES
DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação «GAMBOATUR – Viagens, Turismo e Serviços, SA».

Foi depositado o relatório contabilístico.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

OUTORGANTES

Primeiro: Rui Vasco Ferreira Pires, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, neste acto representado pela Sr^a Ana da Conceição Alves.

Segundo: Ana da Conceição Alves, solteira, de nacionalidade portuguesa, residente em Terra Branca, nesta cidade da Praia.

Terceiro: Luis Caetano Sapinho Rodrigues Pires, casado, residente na Praia, de nacionalidade cabo-verdiana.

Quarto: Pedro José Sapinho Rodrigues Pires, solteiro, residente na Praia, de nacionalidade cabo-verdiana.

Quinto: Herculano Rodrigues Pires, casado, residente na Praia, de nacionalidade cabo-verdiana.

Sexto: Emanuel Mendes Fernandes, solteiro, residente na Praia, de nacionalidade cabo-verdiana.

Declaram que celebram entre si um contrato de sociedade nos termos seguinte:

ESTATUTO

GAMBOATUR Agência de Viagens e Turismo, SA

CAPÍTULO I

(Nome, Sede Social, Objecto e Duração)

Artigo 1º

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade anónima denominada GAMBOATUR – Viagens, Turismo e Serviços, SA, podendo utilizar a designação abreviada de GTVS.

2. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Galerias do Hotel Marisol em Chã d'Areia.

3. O administrador fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, também em qualquer parte do território nacional

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de agência de viagens, turismo e prestação de serviços conexos.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a actividades complementares, afins ou conexas com o seu objecto, se assim for decidido pelo conselho de administração.

3. A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto social diferente.

CAPÍTULO II

(Capital social, acções e obrigações)

Artigo 3º

1. O capital da sociedade é de 5 000 000\$00 escudos e encontra-se totalmente subscrito e realizado, em 30%, pelos fundadores da seguinte forma:

Rui Vasco Ferreira Pires, 25%

Ana da Conceição Alves, 20%

Luis Caetano Sapinho Rodrigues Pires, 20%

Pedro José Sapinho Rodrigues Pires, 20%

Herculano Rodrigues Pires, 10%

Emanuel Mendes Fernandes, 5%

2. O restante capital subscrito será realizado no prazo máximo de cinco anos e conforme for deliberado pela assembleia-geral.

Artigo 4º

1. O capital está dividido em 5 000 acções nominativas de 1 000\$00 cada, podendo ser aumentado, uma ou mais vezes, após deliberação em assembleia-geral.

2. As acções para serem transmitidas a terceiros dependem do consentimento da sociedade, gozando os accionistas de direito de preferência.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que quiser transmitir acções deverá comunicar, por escrito, essa intenção à sociedade e aos restantes accionistas, indicando o preço e as condições da transmissão.

4. A sociedade tem o prazo de 15 dias para se opor a transmissão, findo os quais os accionistas têm um prazo de 10 dias para exercer o seu direito de preferência sob pena de caducidade do mesmo.

Artigo 5º

As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e 1 000 acções, assinadas por um administrador, podendo a assinatura ser por chancela.

Artigo 6º

Nos limites fixados por lei, pode a sociedade adquirir as suas próprias acções e obrigações.

Artigo 7º

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos e condições estabelecidas em assembleia-geral.

CAPÍTULO III

(Assembleia-Geral)

Artigo 8º

1. A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e um secretário.

2. A assembleia-geral será realizada uma vez por ano conforme o artigo 407º do Código das Empresas Comerciais, e sempre que o administrador, o fiscal único, ou qualquer um dos accionistas o requeira.

3. A convocatória da assembleia-geral deve ser comunicada aos accionistas por carta registada enviada com, pelo menos, vinte e um dias de antecedência sobre a data da reunião.

4. A assembleia-geral reunir-se-á na sede social, ou em qualquer outro lugar, sempre que o presidente achar conveniente.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 9º

1. A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três administradores eleitos pela assembleia-geral.

2. O conselho de administração pode nomear mandatários, aos quais atribuirá poderes para, em seu nome, se ocuparem de determinadas matérias, ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

3. O conselho de administração pode ainda nomear uma comissão executiva, nos termos do artigo 422º do Código das Empresas Comerciais, composta, no máximo de três membros.

Artigo 10º

O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, designadamente os de:

- a) Representar, através do seu presidente, a sociedade em tribunal e fora dele, para processar e contestar acções, transitar, desistir ou acordar;

- b) Instalar, adquirir, manter, transferir ou fechar estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social;
- c) Adquirir, alienar ou por qualquer outra forma obrigar bens, imóveis ou direitos;
- d) Adquirir os bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários à sua própria instalação;
- e) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;
- f) Delegar parte do seu poder num ou mais dos seus membros, nomear ou demitir o administrador delegado, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- g) Concluir contratos necessários ao cumprimento do objecto da sociedade;
- h) Exercer, em geral, todas as funções previstas na lei ou neste contrato.

Artigo 11º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, sendo uma a do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura dos membros da comissão executiva, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um procurador ou mandatário, nos precisos termos da respectiva procuração.

CAPÍTULO V
(Fiscalização)

Artigo 12º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.

CAPÍTULO VI
(Regras gerais sobre os órgãos sociais)

Artigo 13º

1. Os membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia-geral por um período de três anos, devendo os respectivos membros manter-se nos seus cargos até a próxima eleição.

3. O pagamento dos membros dos órgãos sociais será deliberado na assembleia-geral anual da sociedade.

CAPÍTULO VII

(Dos exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos)

Artigo 14º

O ano social é o civil. Anualmente será feito um balanço que ocorrerá com a data de 31 de Dezembro.

Artigo 15º

Os lucros líquidos apurados pelo balanço anual, depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- a) 5% integrará a reserva legal, enquanto esta não estiver preenchida, ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) O saldo para dividendos ou para qualquer outra aplicação que seja votada pela assembleia-geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

CAPÍTULO VIII

(Da dissolução e liquidação)

Artigo 16º

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

Artigo 17º

A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de 3 membros, eleita pela assembleia-geral.

CAPÍTULO IX

(Disposições Finais e Transitórias)

Artigo 18º

Para todos os litígios que oponham a sociedade ao accionista, ou aquela aos membros dos órgãos sociais, fica estipulado o foro da Comarca da Praia.

Artigo 19º

A sociedade assume desde já todos os direitos e obrigações relacionados com os actos jurídicos celebrados, em nome da sociedade, pelos accionistas bem como pelos mandatários.

Assim o declaram e outorgam Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dez do mês de Abril do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia treze de Março do corrente, pelo Dr. Ernesto Ramos Guilherme
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 144/2001:

Art. 11º, nº 1	150\$00
Art. 11º, nº 2	120\$00
IMP – Soma	27000
10% C. J.	27\$00
Soma Total	297\$00

São duzentos e noventa e sete escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial denominada «GINOMÉDICA – Serviços Médicos, Limitada», celebrada em treze de Março de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 683.

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de GINOMÉDICA – «Serviços Médicos, Lda».

Artigo Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação noutros pontos do país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de cuidados de saúde;

- b) A execução de exames complementares de diagnóstico;
- c) A promoção e desenvolvimento de acções de formação na área de medicina, ginecologia e obstetria.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido pela assembleia geral.

Artigo Quinto

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo Sexto

1. O capital social é de um milhão de escudos, encontra-se totalmente subscrito e representada a soma das quotas dos sócios seguintes:

Ernesto Ramos Guilherme Rocha	750 000\$00
Antónia Rocha Páscoa	100 000\$00
Karine Cândida Silva Rocha	50 000\$00
Nadine Helene Silva Rocha	50 000\$00
Bruno Ernesto Páscoa Ramos Rocha	50 000\$00

2. O capital social encontra-se totalmente realizado em equipamentos e bens, conforme relação anexa.

3. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia geral, uma ou mais vezes, por deliberação unânime dos sócios.

Artigo Sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, bastando apenas uma comunicação por escrito à sociedade.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade que reserva, desde já, o direito de preferência.

Artigo Oitavo

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferido ao sócio Ernesto Ramos Guilherme Rocha que, desde já, é nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Artigo Nono

A gerência são conferidos amplos poderes de gestão e de representação da sociedade em juízo ou fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei, não podendo porém, confessar, desistir ou transigir sem autorização da assembleia geral.

Artigo Décimo

A gerência poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três do código das empresas comerciais.

Artigo Décimo Primeiro

Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

Artigo Décimo Segundo

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Décimo Terceiro

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou remetida por protocolo com antecedência de quinze dias.

Artigo Décimo Quarto

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo Décimo Quinto

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas, de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo Décimo Sexto

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os membros recorrer à decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia geral.

Artigo Décimo Sétimo

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral para o efeito.

Artigo Décimo Oitavo

Para casos omissos reporta-se às leis em vigor no país.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 13 de Março de 2001. – O Ajudante, *ilegível*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia vinte e um de Março de dois mil e um, por Alcides Lopes da Graça.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 129/2001:

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, nº 1	150\$00
Art. 11º, nº 2	120\$00
IMP - Soma.....	340\$00
10% C. J.	34\$00
Art. 24º, a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	397\$00

São trezentos e noventa e sete escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete da dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada «EGL – Advogados Associados, Limitada», elaborada em catorze de Fevereiro do ano dois mil e um, exarada a folhas quarenta verso do Livro de Notas Número A-dezasseis, do Cartório Notarial de São Vicente.

Artigo 1º

Constituição, denominação e duração

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação «EGL – Advogados Associados, Ldª».

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede na ilha de São Vicente, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

Objecto

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria em geral, nomeadamente, jurídica, fiscal, financeira ou outra, representações, intermediação imobiliária e administração de patrimónios.

2. A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei.

3. É, igualmente, autorizada a aquisição pela sociedade de participações em sociedades com objecto diferente do estabelecido nos números anteriores da presente cláusula.

Artigo 4º

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de trezentos e trinta mil escudos, correspondente à soma das seguintes quotas, todas realizadas em bens:

Alcides Lopes da Graça - 110 000\$00 (cento e dez mil escudos);

Belarmino António Ferreira Lucas - 110 000\$00 (cento e dez mil escudos);

Ronise Carla Pires Évora - 110 000\$00 (cento e dez mil escudos).

Artigo 5º

Aumento do capital

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 6º

Cessão de quotas

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade dependerá de autorização dos sócios, os quais gozam de direito de preferência nos termos do artigo 298º, nº 4 do Códigos das Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 7º

Gerência

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente pelos três sócios.

2. A sociedade poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente autor do acto pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem à sociedade.

Artigo 8º

Mandatários e procuradores

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º, nº 5, do Código das Empresas Comerciais vigente.

Artigo 9º

Vinculação da sociedade

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de, pelo menos, dois dos seus gerentes.

Artigo 10º

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída por todos os sócios, é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência

Artigo 11º

Das deliberações da assembleia geral

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

Dissolução

1. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 13º

Dos lucros

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 14º

Da fiscalização

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade externa de contabilidade e auditoria escolhida pela assembleia geral.

Artigo 15º

Da arbitragem

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 16º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código das Empresas Comerciais e demais legislação comercial aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, 22 de Março de 2001. - A Notária, *Maria Andrade Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia vinte e nove de Março de dois mil e um, do recorrente, pelo Dr. João Gomes.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 146/2001:

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, nº 1	150\$00
Art. 11º, nº 2	150\$00
IMP - Soma	370\$00
10% C. J.	37\$00
Art. 24º, a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	412\$00

São quatrocentos e doze escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada «SERRADAS – Equipamentos Informáticos, Limitada», celebrada em vinte e nove de Março de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 690.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

Denominação e sede

A sociedade adopta, para todos os seus actos e contratos, a denominação «SERRADAS – Equipamentos Informáticos, Lda», e tem a sua sede e estabelecimento em São Vicente, na cidade do Mindelo, na Rua da Luz, sem número de polícia, podendo, no entanto, a gerência estabelecer, além do já existente, sucursais, agências, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação bem como escritórios ou armazéns, onde e quando lhe parecer conveniente.

Artigo 2º

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da constituição.

Artigo 3º

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o comércio geral, como grossista e retalhista, importação e exportação, representações, agências, e quaisquer outros ramos, mesmo de natureza industrial, que porventura achar conveniente, incluindo participações no capital de outras empresas estranhas à sociedade e ainda outros que sejam permitidos por lei.

Artigo 4º

Capital social

1. O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde às seguintes quotas:

Ricardo José Serradas & Co. Lda, com uma quota de 1 500 000\$ (um milhão e quinhentos mil escudos);

Jorge Manuel Silva Serradas com uma quotas de 2 500 000\$ (dois milhões e quinhentos mil escudos);

Antonina do Nascimento Nobre Rodrigues Spencer Salomão, com uma quota de 1 000 000\$ (um milhão de escudos).

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios em assembleia geral, com maioria simples, tendo aqueles o direito de subscrever qualquer aumento na proporção das suas quotas, se outra coisa não for acordada entre eles.

3. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

4. É dispensada deliberação da assembleia geral, no caso dos suprimentos não serem remunerados, podendo, neste caso, a sua devolução ser exigida com pré-aviso de sessenta dias.

5. Salvo outra condição previamente deliberada, aquando da entrega dos suprimentos, a devolução dos suprimentos será feita em 12 prestações mensais, após o pedido de reembolso ter sido efectuado à sociedade.

Artigo 5º

Cessão de quotas

1. A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios e descendentes. Relativamente a estranhos, fica dependente do consentimento das sócios, expresso por maioria absoluta, em assembleia geral, tendo os sócios não cedentes o direito de preferência em primeiro lugar e a sociedade em segundo. No caso do direito de preferência ser invocado por mais de um sócio, a quota, a quota a ceder será dividida em partes iguais ao número de sócios pretendentes, cabendo a cada sócio uma delas, isto se entre eles não for acordado outra divisão.

2. Na falta de outro acordo as partes o pagamento da aquisição nos termos do parágrafo anterior, será efectuado em 60 prestações mensais iguais, sendo a primeira no acto da respectiva escritura. As restantes vencerão o juro legal em vigor à data da escritura, podendo, no entanto, a sociedade antecipar o pagamento de todas ou alguns das vincendas.

Artigo 6º

Amortização de quotas

1. A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos termos estabelecidos neste pacto, nos casos seguintes:

- Quando a sociedade acordar com o respectivo titular;
- Quando a quota for penhorada, arrestada ou dada em penhor ou quando por qualquer outro motivo e em qualquer processo deva proceder-se á venda, arrematação ou adjudicação social da quota ou de o respectivo titular vir a ser declarado interdito;
- Insolvência de qualquer um dos sócios;
- Quando o sócio prejudique de forma dolosa ou fraudulenta a actividade da sociedade e o seu procedimento seja julgado como tal pela assembleia geral;
- Quando o sócio seu titular tenha alienado a sua quota, no todo ou em parte, a favor de estranhos, sem prévio consentimento da sociedade;
- Quando o sócio infringir qualquer deliberação tomada em assembleia geral;
- Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens, de qualquer sócio, a respectiva quota não lhe fique inteiramente a pertencer.

2. O valor da quota para efeito de amortização será o que resultar do balanço especialmente realizado para o efeito, aprovado em assembleia geral, devendo o preço respectivo ser pago em até doze prestações trimestrais.

3. A amortização considerar-se-á efectuada e perfeita mediante o depósito numa instituição bancária de Cabo Verde à ordem de quem de direito.

Artigo 7º

Gerência e representação

1. A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios gerentes, Jorge Manuel Silva Serradas e Antonina do Nascimento Nobre Rodrigues Spencer Salomão

2. A sociedade poderá constituir mandatários que a representem, com relação aos actos a que o mandato disser respeito e nos limites do mesmo mandato.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é indispensável que em seu nome assinem dois dos gerentes ou a pessoa em que um destes delegue os seus poderes de gerência, que pode ser um estranho à sociedade.

4. Os sócios-gerentes poderão delegar num outro sócio os seus poderes de gerência, através de procuração notarial, passando neste caso a assinatura do sócio-gerente nomeado, a ser suficiente para obrigar a sociedade.

5. A delegação dos poderes de gerência num outro sócio-gerente, não implica a perda de funções de gerência do sócio-gerente delegante.

Artigo 8º

Actos estranhos às actividades sociais

Fica expressamente proibido o uso da firma em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes, sendo o infractor responsável por perdas e danos.

Artigo 9º

Interdição a negócios concorrentes

Fica vedada aos sócios e gerentes a prática de quaisquer actividades ou negócios desde que possam fazer concorrência à sociedade, excepto se para tal forem autorizados, ou já decorram, anteriormente à data de constituição da sociedade, no território nacional.

Artigo 10º

Assembleias gerais

1. As assembleias gerais, desde que a lei não determine outras formalidades, serão convocadas por carta registada dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de 15 dias a contar da sua recepção, indicando nelas sempre o assunto a deliberar.

2. O mandato de um sócio a outro para o representar na assembleia geral, pode ser conferido por simples carta dirigida à sociedade.

Artigo 11º

Balanço

O balanço será reportado a 31 de Dezembro de cada ano, e deverá estar concluído e aprovado nos 120 dias subsequentes ou antes, e os lucros líquidos, se os houver, depois de retirada a percentagem de 5% para reserva legal e as percentagens que possam ser votadas para fundos especiais, para fundo de reintegração, de provisão, resultados transitados ou outros de interesse social, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 12º

Dissolução da sociedade

1. No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, ou dissolução da sociedade sócia, a sociedade não se dissolve, devendo os herdeiros, o interdito ou inabilitado legalmente representado, ou sócios da sociedade dissolvida, nomear um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. A sociedade só se dissolve por deliberação de maioria absoluta de todo o capital social e nos demais casos legais e a assembleia que votar a dissolução nomeará os liquidatários e providenciará acerca da liquidação e partilha.

Artigo 13º

Disposições finais

1. Nos casos omissos regularão a lei das sociedades em vigor nesta data e demais legislação aplicável.

2. As questões emergentes deste contrato serão dirimidas no foro do concelho de São Vicente, com renúncia expressa a qualquer outro.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, 29 de Março de 2001. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escritura diversas nº 19, de folhas 67 a 69, se encontra exarada uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre António Felisberto Mendes Tavares e Jaime Mendes Tavares, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Santo Amaro Abade do concelho do Tarrafal, residentes em Fonte do Vale Vivenda Muriel, Lote 59 Vialonga - Portugal e cargo da República nº 14, porta 14, nº 3 Vialonga - Vila Franca de Xira - Portugal, de passagem por Cabo Verde em gozo de férias.

Primeiro

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CENTRO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.

2. A sua duração é por tempo indeterminado.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na Vila do Tarrafal de Santiago, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

Terceiro

O capital social é de cinco milhões de escudos cabo-verdianos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e correspondente à soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

António Felisberto Mendes Tavares, três milhões setecentos e cinquenta mil escudos;

Jaime Mendes Tavares, um milhão duzentos e cinquenta mil escudos.

Quarto

1. A sociedade tem por objecto, construção, empreitadas, obras públicas e privadas, formação profissional, importação e exportação, indústria e comércio.

2. Pode a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades afins conexas ou complementares do seu objecto.

Quinto

A sociedade poderá exigir dos sócios, por acordo unânime de todos, prestações suplementares, no montante deliberado em assembleia geral.

Sexto

1. A gerência e representação da sociedade, pode ser remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco do Código das Empresas Comerciais.

3. A gerência, dispensada ou não de caução e a representação da sociedade são confiadas a António Felisberto Mendes Tavares, conforme deliberação em assembleia geral.

4. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, esta poderá ser representado por outra pessoa estranha à sociedade, mas em ambos os casos mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

5. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

6. É atribuída ao gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei e dos estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia geral.

Sétimo

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos seus interesses.

Oitavo

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios. A transmissão a favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, que goza sempre do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

2. Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante de incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Nono

1. Salvo disposição imperativa, as assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

2. São válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordarem na respectiva ordem dos trabalhos.

3. O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar por mandatário, mediante comunicação assinada e dirigida à assembleia geral.

Décimo

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Décimo Primeiro

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, será deduzido no mínimo de cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia geral.

Décimo Segundo

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo Terceiro

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação em assembleia geral por maioria de dois terços do capital social, procedendo então à liquidação e à partilha, conforme acordarem e for de direito.

Décimo Quarto

Para todos os casos omissos nestes estatutos, aplicar-se-á legislação em vigor.

Está conforme o original.

Conservatória /Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, 27 de Março de 2001. — A Conservadora/Notária, *Maria da Glória Mascarenhas Monteiro*.

Conservatória dos Registos do Sal

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que for requerida pelo nº 3 do diário do dia 7 de março de 2001, por Sr. Agnelo Alberto Martins Tavares, advogado, com escritório e residência na Vila dos Espargos, Ilha do Sal;
- Que ocupa 6 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 133/2001

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	90\$00
Art. 9º	30\$00
Soma	270\$00
Diário:	
IMP - Soma	270\$00
10% C.J.	27\$00
Soma total	297\$00

São duzentos e noventa e sete escudos.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 7º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante de escritura de constituição de sociedade denominada CABIMPORT LIMITADA, Comércio, Indústria e aluguer de equipamentos, Lda, celebrada aos sete dias do mês de Março do ano dois mil e um, matriculada sob o nº 437, neste Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

Constituição e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação CABIMPORT - Comércio, Indústria e Aluguer de Equipamentos, LDA., ou abreviadamente, CABIMPORT, LDA.

Artigo 2º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Espargos, ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

Objecto social

1. A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral importação e exportação, de materiais de construção, produtos alimentares, máquinas e equipamentos industriais, mobiliário em geral e equipamentos de escritório;
- Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção civil e industrial;
- Aluguer de automóveis.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, be como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

Artigo 5º

Capital social e Quotas

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.125.000\$00 (sete milhões, cento e vinte e cinco mil escudos) e pertence aos sócios Raimundo, Giuseppe Gabodi, Marco Cavatorti e Giuseppe Calabro.

2. O capital social subscrito e realizado pelos sócios encontra-se assim distribuído:

- Raimundo Filipe Alves, uma quota de 3.633.750\$00, correspondente a 51 % do capital social;
- Giuseppe Gabodi, uma quota de 1.745.626\$00, correspondente a 25 % do capital social;
- Marco Cavatorti, uma quota de 872.812\$00, correspondente a 12 % do capital social e

- d) Giuseppe Calabro, uma quota de 872.812\$00, correspondente a 12 % do capital social.

3. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes. Porém, em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo 7º

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º

Amortização de quotas

1. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Acordo dos sócios;
- Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- Infracção do sócio, a qual consiste em transmitir a sua quota a estranhos depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

2. A amortização de quotas pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao Concelho de Gerência, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitante a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação.
- Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, os sócios podem ainda adquirir a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato.
- O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido.
- Porém, essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artigo 9º

Contrapartida da amortização

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Gerência e fiscalização

Artigo 10º

Gerência

A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelo sócio Marco Cavatorti, que desde já é nomeado gerente, gozando de direito especial a esse cargo.

Artigo 11º

Competência

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 12º

Vinculação da sociedade

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente nomeado Marco Cavatorti, e vincula-se com a assinatura do mesmo.

2. Porém, o gerente nomeado não poderá obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 13º

Fiscalização da sociedade

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo 14º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

Lucros

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 16º

Fundos especiais

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

CAPÍTULO V

Disposições comuns, transitórias e finais

Artigo 17º

Despesas de constituição e instalação da sociedade

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, o gerente fica autorizado a movimentar a conta bancária na qual se depositou o capital social subscrito e realizado pelos sócios.

Artigo 18º

Resolução de litígios

Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

Conservatória do registo do sal, 10 de Abril de 2001. — A Conservadora Notária, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que for requerida pelo nº 1 do diário do dia 9 de Abril de 2001, por Sr. Agnelo Alberto Martins Tavares, advogado, com escritório e residência na Vila dos Espargos, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 6 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 138/2001

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	90\$00
Art. 9º	30\$00
Soma	270\$00
Diário:	
IMP – Soma	270\$00
10% C.J.	27\$00
Soma total	297\$00

São duzentos e noventa e sete escudos.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 7º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante de escritura de constituição de sociedade denominada PAGIDA, TURISMO E IMOBILIÁRIA LIMITADA, abreviadamente, PAGIDA, Lda, celebrada aos nove dias do mês de Abril do ano dois mil e um, matriculada sob o nº 450, neste Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal.

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

Constituição e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação PAGIDA – TURISMO E IMOBILIÁRIA, LDA. ou abreviadamente, PAGIDA, LDA.

Artigo 2º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Espargos, ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

Objecto social

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria e restauração;
- b) Desportos náuticos;
- c) Aluguer de embarcações de recreio, de automóveis, de ciclomoteres e de bicicletas;
- d) Construção e promoção imobiliária turística, em especial, aldeamentos turísticos e portos turísticos;
- e) Comércio de importação, exportação e reexportação

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, se qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bé como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

Artigo 5º

Capital social e Quotas

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e pertence aos sócios Luciano Carloni e Siksik Nelly Guillelmine, e encontra-se dividido em duas quotas assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.750.000\$00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 75 % do capital social, pertencente ao sócio Luciano Carloni; e
- b) Uma quota no valor nominal de 1.250.000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 25 % do capital social, pertencente à sócia Siksik Nelly Guillelmine.

2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes. Porém, em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Os filhos dos sócios não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas. Os sócios podem ceder a sua quota aos filhos livremente e sem dependência de qualquer autorização ou consentimento.

Artigo 7º

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º

Amortização de quotas

1. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Infracção do sócio, a qual consiste em transmitir a sua quota a estranhos depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

2. A amortização de quotas pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao Concelho de Gerência, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação.
- b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, os sócios podem ainda adquirir a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato.
- c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido.
- d) Porém, essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artigo 9º

Contrapartida da amortização

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Gerência e fiscalização

Artigo 10º

Gerência

A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pela sócia Siksik Nelly Guillelmine, que desde já é nomeado gerente.

Artigo 11º

Competência

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 12º

Vinculação da sociedade

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente nomeado Siksik Nelly Guillelmine, e vincula-se com a assinatura do mesmo.

2. Porém, o gerente nomeado não poderá obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 13º

Fiscalização da sociedade

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo 14º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

Lucros

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 16º

Fundos especiais

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

CAPÍTULO V

Disposições comuns, transitórias e finais

Artigo 17º

Despesas de constituição e instalação da sociedade

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, o gerente fica autorizado a movimentar a conta bancária na qual se depositou o capital social subscrito e realizado pelos sócios.

Artigo 18º

Resolução de litígios

Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

Conservatória dos registos da região de 2ª classe do Sal. — A Conservadora/Notária, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 29 de Março de 2001, por Dr. Agnelo Alberto Martins Tavares, advogado, com escritório e residência na Vila dos Espargos, Ilha do Sal;
- Que ocupa 6 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 128/2001

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	90\$00
Art. 9º	30\$00
Soma	270\$00
Diário:	
IMP – Soma	270\$00
10% C.J.	27\$00
Soma total	297\$00

São duzentos e noventa e sete escudos.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 7º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante de escritura de constituição de sociedade denominada ERIFIL, LIMITADA, celebrada aos vinte e nove dias do mês de Março do ano dois mil e um, matriculada sob o nº 448, neste Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal.

SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

Constituição e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação ERIFIL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LDA., ou, abreviadamente, ERIFIL, LDA.

Artigo 2º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede

3. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde.

4. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

Objecto social

4. A sociedade tem por objecto:

- Hotelaria e restauração;
- Desportos náuticos;
- Aluguer de embarcações de recreio, de automóveis, de ciclomoteres e de bicicletas;
- Comércio de importação, exportação e reexportação;
- Promoção imobiliária e compra e venda de propriedades; e
- Construção civil.

5. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

6. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

CAPÍTULO II

Capital social, sócios e quotas

Artigo 5º

Capital social, sócios e quotas

3. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

4. São sócios da sociedade Patrice Henry Roland Fillion e Ornella Paderno.

5. O capital social encontra-se dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, a saber:

- Uma quota de valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 50 %, pertence ao sócio Patrice Henry Roland Fillion; e outra
- Quota de valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 50 %, pertence à sócia Ornella Paderno.

6. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma

7. ou mais vezes. Porém, em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a Assembleia Geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

Cessão e divisão de quotas

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

2. Os filhos dos sócios não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas. Os sócios podem ceder a sua quota aos filhos livremente e sem dependência de qualquer autorização ou consentimento.

Artigo 7º

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º

Amortização de quotas

4. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Infracção do sócio, a qual consiste em transmitir a sua quota a estranhos depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

5. A amortização de quotas pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao Gerente, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

6. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação.
- b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, os sócios podem ainda adquirir a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato.
- c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido.
- d) Porém, essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artigo 9º

Contrapartida da amortização

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Gerência e fiscalização

Artigo 10º

Gerência

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelo sócio Patrice Henry Roland Filion, que desde já é nomeado gerente.

2. O mandato do gerente tem a duração de dois anos e é sempre renovável.

Artigo 11º

Competência

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasses, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 12º

Vinculação da sociedade

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente nomeado e vincula-se com a assinatura do mesmo.

2. O gerente nomeado não pode obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 13º

Fiscalização da sociedade

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo 14º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

Lucros

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 16º

Fundos especiais

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

CAPÍTULO V

Disposições comuns, transitórias e finais

Artigo 17º

Despesas de constituição e instalação da sociedade

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, os gerentes ficam autorizados a movimentar a débito a conta bancária na qual se depositou o capital social.

Artigo 18º

Resolução de litígios

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, nas deliberações, em casos de empate, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, 9 de Abril de 2001. — A Conservadora/Notária, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que for requerida pelo nº 1 do diário do dia 30 de Março de 2001, por Dr. Agnelo Alberto Martins Tavares, advogado, com escritório e residência na Vila dos Espargos, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 6 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 138/2001

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	90\$00
Art. 9º	30\$00
Soma	270\$00
Diário:	
IMP – Soma	270\$00
10% C.J.	27\$00
Soma total	297\$00

São duzentos e noventa e sete escudos

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 7º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante de escritura de constituição de sociedade denominada PIERSAN, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA, celebrada aos trinta dias do mês de Março do ano dois mil e um, matriculada sob o nº 449, neste Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal.

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

Constituição e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação PIERSAN, Comércio e indústria, Lda, ou abreviadamente, PIERSAN, Lda.

Artigo 2º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Espargos, ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

Objecto social

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria e restauração;
- b) Desportos náuticos;
- c) Aluguer de embarcações de recreio, de automóveis, de ciclomoteres e de bicicletas;
- d) Estudo, concepção e realização de projectos de instalações de produção de electricidade e centrais eólicas e fotovoltaicas;
- e) Comércio de importação, exportação e reexportação;
- f) Construção e promoção imobiliária turística, especialmente de aldeamentos turísticos;
- g) Navegação de cabotagem, excursões e passeios turísticos no mar;
- h) Actividades de captura, de conservação e venda de pescado.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

Artigo 5º

Capital social e Quotas

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e pertence aos sócios Pier Angelo Murgia e Agnelo Alberto Martins Tavares, e encontra-se dividido em duas quotas assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de 2 450 000\$00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Pier Angelo Murgia e
- b) Outra quota no valor nominal de 2 550 000\$00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Agnelo Alberto Martins Tavares.

2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes. Porém, em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Os filhos dos sócios não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas. Os sócios podem ceder a sua quota aos filhos livremente e sem dependência de qualquer autorização ou consentimento.

Artigo 7º

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º

Amortização de quotas

1. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Infracção do sócio, a qual consiste em transmitir a sua quota a estranhos depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

2. A amortização de quotas pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao Concelho de Gerência, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação.
- b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, os sócios podem ainda adquirir a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato.
- c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido.
- d) Porém, essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artigo 9º

Contrapartida da amortização

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Gerência e fiscalização

Artigo 10º

Gerência

A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercido pelo sócio Pier Angelo Murgia, que desde já é nomeado gerente, com direito especial a esse cargo.

Artigo 11º

Competência

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 12º

Vinculação da sociedade

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente nomeado Pier Angelo Murgia, e vincula-se com a assinatura do mesmo.

2. Porém, o gerente nomeado não poderá obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 13º

Fiscalização da sociedade

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo 14º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

Lucros

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 16º

Fundos especiais

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

CAPÍTULO V

Disposições finais, transitórias e finais

Artigo 17º

Despesas de constituição e instalação da sociedade

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, o gerente fica autorizado a movimentar a conta bancária na qual se depositou o capital social subscrito e realizado pelos sócios.

Artigo 18º

Resolução de litígios

Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, 9 de Abril de 2001. — A Conservadora/Notária, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que for requerida pelo nº dois do diário do dia 22 de Março de 2001, por *Élida Maria Neves Barros dos Reis*;
- Que ocupa 6 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 111/2001

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	120\$00
Soma	270\$00
Diário:	
IMP – Soma	270\$00
10% C.J.	27\$00
Soma total	297\$00

São duzentos e noventa e sete escudos.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 7º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante de escritura de constituição de sociedade denominada BOM DIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LIMITADA, celebrada aos vinte e dois dias do mês de Março do ano dois mil e um, matriculada sob o nº 443, neste Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

Constituição e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação BOM DIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, Lda.

Artigo 2º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Espargos, ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

Objecto social

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de hotelaria e restauração, comércio geral, comércio de papelarias e de artigos de escritório e gestão e promoção imobiliária.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

CAPÍTULO II

Capital social, sócios e quotas

Artigo 5º

Capital social e Quotas

1. O capital social é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e pertence aos sócios José Carlos Antunes dos Reis, *Élida Maria Neves Barros dos Reis*, *Raehana Neves Antunes dos Reis*, *Leonardo Carlos Neves Barros Antunes dos Reis*, e *Héldia Barros dos Reis*, e encontra-se dividido em cinco quotas assim distribuído:

- Uma quota no valor nominal de 550 000\$00 (quinhentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 27,5%, pertence ao sócio José Carlos Antunes dos Reis;
- Uma quota no valor nominal de 550 000\$00 (quinhentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 27,5%, pertence à sócia *Élida Maria Neves Barros dos Reis*;
- Uma quota no valor nominal de 300 000\$00 (trezentos mil escudos), correspondente a 15%, pertence à sócia *Raehana Neves Antunes dos Reis*;
- Uma quota no valor nominal de 300 000\$00 (trezentos mil escudos), correspondente a 15%, pertence ao sócio *Leonardo Carlos Neves Barros Antunes dos Reis*; e

- e) Uma quota no valor nominal de 300 000\$00 (trezentos mil escudos), correspondente a 15%, pertence à sócia Héliã Barros dos Reis;

2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes. Porém, em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Os filhos dos sócios não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas. Os sócios podem ceder a sua quota aos filhos livremente e sem dependência de qualquer autorização ou consentimento.

Artigo 7º

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º

Amortização de quotas

1. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Infracção do sócio, a qual consiste em transmitir a sua quota a estranhos depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

2. A amortização de quotas pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao Concelho de Gerência, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação.
- b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, os sócios podem ainda adquirir a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato.
- c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido.
- d) Porém, essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artigo 9º

Contrapartida da amortização

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Gerência e fiscalização

Artigo 10º

Gerência

A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelos sócios José Carlos Antunes dos Reis e Éliã Maria Neves Barros dos Reis, que desde já são nomeados gerentes.

Artigo 11º

Competência

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 12º

Vinculação da sociedade

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados José Carlos Antunes dos Reis e Éliã Maria Neves Barros dos Reis, e vincula-se com a assinatura de qualquer dos gerentes.

2. Os gerentes nomeados não podem obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 13º

Fiscalização da sociedade

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo 14º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

Lucros

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo de liberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 16º

Fundos especiais

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

CAPÍTULO V

Disposição 436s comuns, transitórias e finais

Artigo 17º

Despesas de constituição e instalação da sociedade

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, o gerente fica autorizado a movimentar a conta bancária na qual se depositou o capital social subscrito e realizado pelos sócios.

Artigo 18º

Resolução de litígios

Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

Conservatória dos registos da região de 2ª classe do Sal, 26 de Março de 2001. — A Conservadora/Notária, *Maria Margarida Monteiro*.